

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 81º (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DE SÉRIE ÚNICA, DA



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia S1 - CVM nº 94 CNPJ nº 41.811.375/0001-19

Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conjunto 1.009/1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, São Paulo - SP

Perfazendo o montante total de

R\$ 28.850.000,00

(vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo

CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V

CNPJ nº 43.914.956/0001-01 Com endereço na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4500, sala 1420



CÓDIGO ISIN DOS CRI DA SÉRIE ÚNICA: BRCASCCRI2O5 DATA DE REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA NA CVM: 04 DE JANEIRO DE 2024

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios:

Devedor Único: Consórcio Solar Greenpay V - CNPJ nº 43.914.956/0001-01



A **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora junto à CVM, sob o número 94, na categoria 51, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atliio Innocenti, nº 474, Conjunto 1.009/1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19, está realizando a emissão de 28.850 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta) certificados de recebíveis imobiliários da série única, da 81ª (Octogésima Primeira) emissão, todos nominativos e escriturais, para distribuição pública nos termos da Resolução CVM 160, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 04 de janeiro de 2024, o valor total de R\$ 28.850.000,00 (vinte e oito milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

Os CRI têm como lastro os Créditos Imobiliários, sendo estes caracterizados pelas obrigações assumidas pelo **Consórcio Solar Greenpay V**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.500, sala 1420, inscrito no CNPJ sob nº 43.914.956/0001-01, nos termos do respectivo Contrato de Locação. Os Créditos Imobiliários estão devidamente descritos e caracterizados nos Anexos II do Contrato de Cessão. Os Créditos Imobiliários são representados pelas Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais emitidas nos termos dos "Instrumento(s) Particular(es) de Emissão de Créditos Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural", celebrados em 04 de janeiro de 2024, pela Emissora, na qualidade de emissora das CCI e pela Instituição Custodiante, na qualidade de Instituição Custodiante das CCI. Para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários ev inculá-los aos CRI, foi celebrado em 04 de janeiro de 2024 o "Termo de Securitização" de Créditos Imobiliários da Série Única da 81ª (Octogésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Caral Companhia de Securitização", entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, foi constituída (1) fiança; (11) alienação fiduciária de Direitos de Superficie; (111) cessos fiduciária sobre os Seguros e sobre as Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Alienação fiduciária de Direitos de Superficie; (111) cessos fiduciária de Direitos de Copas de Caras.

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRI e de Resgate Antecipado Total dos CRI, nos termos previstos nos Contratos de Cessão e neste Prospecto, (i) os CRI terão prazo de vencimento de 3.676 (três mil, seiscentos e setenta e seis) dias contados da Data de Emissão dos CRI, vencendo-se, portanto, no dia 27 de janeiro de 2034. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRI será atualizado anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI.

Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, ou o seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à taxa de 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, o que ocorrer por último, acrescida da correção anual do IPCA. Os CRI serão depositados para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento dos CRI liquidados financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3.

O Agente Fiduciário foi nomeado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, nos interesses da comunhão dos Titulares de CRI. Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, a Emissora instituirá regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430. O objeto do Regime Fiduciário será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir o patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas aos Regime Fiduciário, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430. Não serão constituídas garantias específicas sobre os CRI, sem prejuízo da garantia fidejussória e das garantias reais acima mencionadas. Os CRI não contarão com reforços de crédito estruturais ou de terceiros. Os valores mobiliários objeto da presente Oferta estão expostos primordialmente ao risco de crédito do Devedor dos instrumentos que compõem seu lastro, uma vez que foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários decorrentes dos referidos instrumentos.

A distribuição dos CRI será intermediada pela própria Emissora. Os CRI serão distribuídos, exclusivamente, aos investidores que possam ser enquadrados como investidores qualificados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30. O anúncio de início foi divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

OS CRI NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 12 A 20 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DO DEVEDOR DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM, A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRI, CONFORME DESCRITAS NA PÁGINA 24 DESTE PROSPECTO. ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3.

COORDENADOR LÍDER E EMISSORA



ASSESSOR LEGAL
TOZZINI
Freire.
ADVOGADOS

AGENTE FIDUCIÁRIO



A data deste Prospecto é 04 de janeiro de 2024



ForGreen



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE





2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	
2.2. Apresentação da Emissora	
2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os CRI	
contidas no Termo de Securitização2.4. Identificação do público-alvo	
2.5. Valor Total de Oferta	
2.6. Certificado de Recebíveis Imobiliários	
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	
3.1. Destinação dos Recursos pela Emissora	
3.2. Destinação dos Recursos pelo Devedor	
3.2.1. Comprovação da Destinação de Recursos pelo Devedor	
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta o aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem s	serão comprados e como
o custo será determinado3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a ofe	
meio da distribuição, indicação das providências que serão adot	
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como	o "verde", "social",
"sustentável" ou termo correlato	11
4. FATORES DE RISCO	12
(i) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorr	
exclusivamente do pagamento pelo Devedor.	
(ii) Capacidade creditícia e operacional do Devedor	
(iv) Risco de Concentração.	
(v) Política econômica do Governo Federal	
(vi) Efeitos da política anti-inflacionária	13
(vii) Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real.	
(viii) Efeitos da elevação súbita da taxa de juros	
(ix) Efeitos da retração no nível da atividade econômica(x) O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitido	
brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um ef	outras economias
economia nacional	
(xi) Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º assim como isentos do IOF/Títulos, isenções essas que podem s	, inciso II, da Lei 11.033,
do tempo.	
(xii) Emissora dependente de registro de securitizadora S1 (xiii) Risco da não realização da carteira de ativos	
(xiv) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissor	
(xv) Ações Judiciais.	
(xvi) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimô	
afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações dec	
(xvii) Pagamento Condicionado e Descontinuidade(xviii) Riscos Financeiros	
(xix) Riscos rinanceiros (xix) Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o ina	
determinar a antecipação dos pagamentos	
(xx) Risco de Estrutura.	
(xxi) Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos	
(xxii) Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização	
(xxiii) Risco em Função do Registro Automático na CVM e Disp pela ANBIMA	
(xxiv) Baixa liquidez no mercado secundário.	
(xxv) Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembl	
(xxvi) Autorizações e licenças	18
(xxvii) Penalidades ambientais.	
(xxviii) A capacidade do Devedor, dos Garantidores e das Cedesuas obrigações	
(xxix) Perda de pessoal importante.	
A managed to the contract of t	





	(xxx) A honra da Fiança pelos Fiadores pode ser afetada pela existência de outras	
	garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros	
	(xxxii) Risco relacionado à garantia fidejussória outorgada em garantia dos Créditos Imobiliários.	
	(xxxiii) Reforço ou substituição das Garantias.	
	(xxxiv) Efeitos de Pandemia.	
	(xxxv) Demais Riscos.	20
5.	CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	
	5.1. Cronograma tentativo	21
6.	COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	2 3
7.	RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	24
	7.1. Eventuais Restrições à Transferência dos CRI	24
	7.2. Inadequação do Investimento	24
_	OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	
8.		
	8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida	
	8.3. Autorizações Societárias Necessárias à Emissão ou Distribuição dos Certificados, identificando os Órgãos Deliberativos Responsáveis e as Respectivas Reuniões em que foi Aprovada a Operação de Securitização	
	8.4 Regime de Distribuição	
	8.5. Dinâmica de Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	8.6. Formador de Mercado	
	8.7. Fundo de Liquidez e Estabilização	
	8.8. Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento, caso existam	28
9.	. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	29
	9.1. Possibilidade de os Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos	
	efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Titulares de CRI	
	9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	29
	9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam	20
	alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRI	
1(0. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	
	10.1. Créditos Imobiliários	
	10.1.1. Características Relevantes dos Direitos Creditórios	30
	se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	22
	10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em	32
	relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	32
	10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão	
	de crédito	32
	cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	32
	10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de	
	créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da	
	securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito	
	desse cálculo.	32
	10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou dos coordenadores da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis	52
	para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Securitizadora e	
	os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais	33
	10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com	
	indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	22
	OTC MACOO THE PROPERTY OF THE	



	10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	36
1	1. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	38
	11.1. Identificação dos Originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	
	11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	38
1	2. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA	
	12.1. Principais características homogêneas do devedor dos direitos creditórios	
	12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	39
	12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	
	12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	
1	3. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	41
1	4. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	42
	14.1. Condições do Contrato de Distribuição	
1	5. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	46
	15.1. Formulário de Referência da Emissora	46 46 46
	15.4.1 Autorizações Societárias da Emissora	47





dívida cuja in recebíveis	ento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de tegralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de	
16. IDENTIFIC	CAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	49
	ÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA	
Descrição dos	co do Devedor negócios, processos produtivos e mercados de atuação do Devedor e de rias	
Fatores macro Listagem dos	peconômicos que exerçam influência sobre os negócios do Devedor produtos e/ou serviços oferecidos pelo Devedor e a participação percentual a receita líquida	52
	produtos e/ou serviços em desenvolvimento já divulgados	
	evantes celebrados pelo Devedor	
18. DEFINIÇÕ	ES	55
ANEXOS		
ANEXO I	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO DEVEDOR	73
ANEXO II	AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA	91
ANEXO III	AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS DAS CEDENTES	99
ANEXO IV	INSTRUMENTOS CONSTITUTIVOS DO DEVEDOR	111

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



Nos termos do §3º do artigo 17 e do item 2 da seção "Informações do Prospecto" do "Anexo E" da Resolução CVM 160, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRI.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora, com especial atenção à Seção "Fatores de Risco" nas páginas 12 a 20 deste Prospecto. Recomenda-se aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nos CRI.

2.1. Breve Descrição da Oferta

A 81ª (Octogésima Primeira) emissão de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da Emissora, compreende a emissão de 28.850 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta) CRI.

Os CRI são objeto da presente Oferta, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRI, perfazendo o Valor Total da Emissão dos CRI de R\$ 28.850.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) na Data de Emissão dos CRI. Os CRI são objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, a qual é objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27 da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação. Conforme faculdade prevista no artigo 73 da Resolução CVM 160, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI.

A Oferta é irrevogável e está sujeita às condições legítimas que correspondam a um interesse legítimo da Emissora, do Devedor ou de pessoas a eles vinculadas, que não afetem o funcionamento normal do mercado e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, do Devedor ou de pessoas a eles vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Emissora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Fundada em 2021, a Emissora é uma companhia securitizadora, devidamente autorizada a atuar pela CVM, com atividades focadas na:

- i. aquisição e securitização de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários;
- ii. aquisição e securitização de créditos do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos do agronegócio;
- iii. gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros;
- iv. gestão e administração de carteiras de crédito do agronegócio, próprias ou de terceiros; emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada de certificados de recebíveis imobiliários no mercado financeiro e de capitais, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;
- v. emissão, distribuição e colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;







- vi. atuação como agente fiduciário de letras imobiliárias garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros;
- vii. realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;
- viii. distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- ix. prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;
- x. consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio;
- realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio;
- xii. prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Securitizadora;
- xiii. realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos; e
- xiv. participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding).

2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os CRI em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Os Créditos Imobiliários, devidos pelo Devedor e oriundos dos Contratos de Locação, foram vinculados ao CRI por meio do Termo de Securitização, e são objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, e serão depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4. Identificação do público-alvo

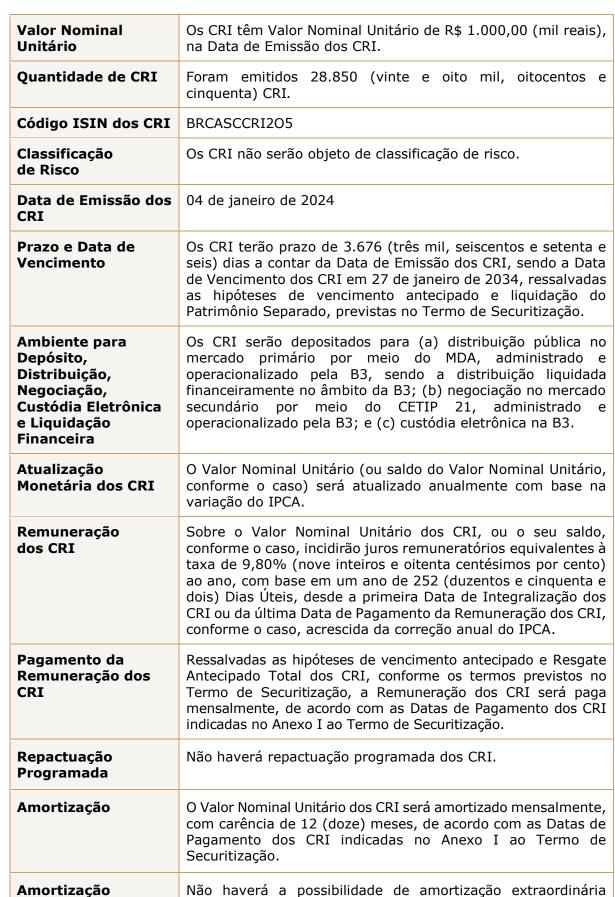
A Oferta é destinada aos Investidores. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação dos CRI em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição dos CRI não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder da Oferta a verificação da adequação do investimento nos CRI ao perfil de seus respectivos clientes. Os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 60, e no Ofício Circular CVM/SER 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral.

2.5. Valor Total de Oferta

O valor total da emissão dos CRI é de R\$ 28.850.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

2.6. Certificado de Recebíveis Imobiliários

Os CRI da 81ª (Octogésima Primeira) emissão serão emitidos com as características abaixo:







Extraordinária

dos CRI.



Eventos de Vencimento Antecipado	A Emissora deverá submeter à prévia deliberação em Assembleia especialmente convocada para essa finalidade, a declaração de vencimento antecipado dos CRI na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória de quaisquer dos Contratos de Cessão.	
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por sua vez, contam com as seguintes garantias: • Fiança; • Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; • Cessão Fiduciária; • Alienação Fiduciária de Cotas; • Fundos; e • Qualquer outra garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.	
Créditos Imobiliários dos CRI	Os Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI são oriundos das obrigações assumidas pelas Locatárias nos termos dos respectivos Contratos de Locação, conforme cedidos pelas Cedentes à Emissora por meio dos Contratos de Cessão.	
Lastro dos CRI	Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários representados pelas CCI.	
Regime Fiduciário	A Emissora institui regime fiduciário, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, sobre os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, as Garantias, a Conta Centralizadora, as Contas Vinculadas e quaisquer valores existentes na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas, incluindo os montantes dos Fundos e o valor recebido em caso de Recompra Compulsória, e demais direitos e recursos mencionados no Termo de Securitização. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado.	
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	 Além da hipótese de insolvência da Emissora com relação às obrigações da Emissão, a critério da Assembleia, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar liquidação ou não conforme Cláusulas 12.1 a 12.3.2 do Termo de Securitização: (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no 	
	prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e (iv) descumprimento das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública.	
Tratamento Tributário	Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que	





não o imposto sobre a renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

As informações contidas do Termo de Securitização levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos e possíveis alterações na legislação e regulamentação.

<u>Tributação</u>: Serão de responsabilidade dos Investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares de CRI:

(i) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando- se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias corridos até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias corridos; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias corridos (artigo 1º da Lei 11.033, e artigo 65 da Lei 8.981). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que os investidores efetuaram o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

Os investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei 11.033). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa nº 1585/2015).

Os investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, na redação dada pela Lei 9.065).





O IRRF, às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica e da CSLL.

As alíquotas do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento).

As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997) e, para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, §1º, da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada e atualmente em vigor, a isenção não abrange as aplicações financeiras, que estão sujeitas a imposto de renda na fonte, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. As aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRI não estão sujeitas ao imposto de renda na fonte. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, na redação da Lei 9.065 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento).

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos investidores residentes ou domiciliados no País (artigo 78 da Lei 8.981). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos investidores externos cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do Conselho Monetário Nacional, e que não sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida. Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei 8.981, artigo 11 da Lei 9.249, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189- 49, 23 de agosto de 2001).

Com base na legislação em vigor, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida:





- (i) aquele que não tribute a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), atualmente reduzido para 17% (dezessete por cento) para os países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal conforme definido pela Instrução Normativa nº 1.530/2014; e (ii) aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Instrução 1.037/2010 no lista jurisdições Normativa as país consideradas ou jurisdição tributação com favorecida. Com relação aos investidores estrangeiros 4.373, estes ficam isentos do imposto de renda sobre os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, "b", da Lei 8.981). Outros rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros, não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de "swap" e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e
- (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei 8.981 e artigo 11 da Lei 9.249).

E prevista, ainda, alíquota zero de imposto de renda a esses investidores estrangeiros 4.373 sobre rendimentos proporcionados por CRI, a depender de alguns requisitos, todos cumulativos, a saber: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à Taxa Referencial -TR, vedada pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos (fórmula a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); (iii) vedação à recompra dos CRI pelo emissor (i.e., pela companhia securitizadora) ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador (p.ex., instituição financeira) nos 2 (dois) primeiros anos após a emissão (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (iv) vedação à liquidação antecipada dos CRI por meio de resgate ou pré-pagamento (salvo conforme regulamentação do Monetário Nacional); (v) inexistência compromisso de revenda assumido pelo comprador; (vi) se existente o pagamento periódico de rendimentos, realização no prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos; (vii) comprovação de que os CRI estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (em forma a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); e (ix) o projeto de





investimento deve ser capaz de demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (artigo 1° e § 1°-B, da Lei n° 12.431 de 24 de junho de 2011).

A mesma alíquota zero se estende também às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em CRI e outros títulos previstos no artigo 1º da Lei 12.431. O percentual poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) nos dois primeiros anos a partir da oferta pública inicial das cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

Os fundos também deverão obedecer a requisitos adicionais, a merecer menção o requisito concernente à necessidade do fundo se enquadrar à composição de carteira em até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos após sua constituição, ou em 90 (noventa) dias corridos se apenas decidir se reenquadrar para gozar do tratamento tributário.

O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do Conselho Monetário Nacional) oriundos de país ou jurisdição com tributação favorecida (conforme descrito acima), hipótese em que os investidores externos sujeitar-se-ão às mesmas regras de tributação previstas para investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei 9.430 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, artigo 1º, Lei 12.431 e artigo 17, Lei 12.844). Haverá também incidência do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei 8.981 c/c artigo 2º, "caput" e §1º, da Lei 11.033 e artigo 85, I e II, da Instrução Normativa nº 1585/2015).

É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei 8.981).

No caso de CRI relacionados à captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) (artigo 2º, da Lei 12.431 e artigo 17, Lei 12.844). Nos termos do §7º, do artigo 2º, da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelo CRI sujeitam-se à alíquota reduzida acima, mesmo que o valor





captado não seja alocado no projeto de investimento relacionado, sem prejuízo das multas aplicáveis ao emissor e ao cedente dos créditos originários (artigo 49, §9º, da Instrução Normativa nº 1585/2015).

(ii) IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários

Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do Conselho Monetário Nacional) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos (artigo 15-B, inciso XVI e XVII do Decreto 6.306/2007). Porém, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

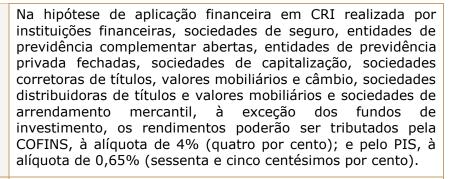
(iii) Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS

As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, conforme alterada, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas a tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto nº 8426/2015, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% para PIS e 4% para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.





Direitos, Vantagens e Restrições

Os CRI foram emitidos sem qualquer coobrigação da Emissora. Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRI irá corresponder a um voto na Assembleia. Os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 60, e no Ofício Circular CVM/SER 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral.

No caso de suspensão e/ou cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão no prazo de mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão ou cancelamento, eventual decisão por parte dos Investidores de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, com o direito da restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



3.1. Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI, serão parcialmente utilizados pela Emissora, por conta e ordem das Cedentes, para pagamento das Despesas Iniciais e constituição dos Fundos, bem como para pagamento do Preço da Cessão, conforme disposto no Termo de Securitização.

3.2. Destinação dos Recursos pelo Devedor

Os recursos líquidos obtidos por meio da cessão dos Créditos Imobiliários serão destinados pelas Cedentes para conclusão das obras de construção e instalação das Usinas nos Empreendimentos.

3.2.1. Comprovação da Destinação de Recursos pelo Devedor

Não aplicável, tendo em vista que na presente Oferta a destinação de recursos por parte do Devedor do lastro dos CRI não é um requisito da emissão.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Conforme faculdade prevista no artigo 73 da Resolução CVM 160, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que após a Data de Emissão dos CRI, conforme o caso, haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta, sendo que os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

Na concretização de tal hipótese, haverá a devolução, mediante transferência de recursos para as Contas das Cedentes, do montante equivalente ao saldo excedente dos Créditos Imobiliários que sejam depositados na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a Emissora e as Cedentes deverão promover a alteração dos Documentos da Operação aplicáveis para prever a redução do valor dos Créditos Imobiliários cedidos.

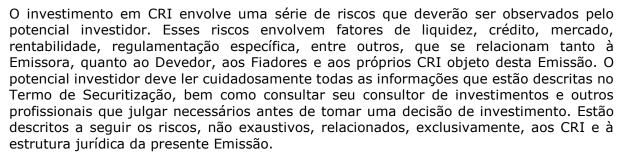
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato

O presente item não é aplicável à Oferta.



4. FATORES DE RISCO





Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora, pelo Devedor, pelas Fiadores e pelas Cedentes no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, o Devedor, as Fiadores e as Cedentes, quer se dizer que o risco, incerteza, ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

(i) <u>A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende</u> exclusivamente do pagamento pelo Devedor.

Os CRI são lastreados pelas CCI, as quais representam a totalidade dos Créditos Imobiliários detidos pela Emissora e vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelo Devedor, de suas obrigações assumidas nos Contratos de Locação, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores dos CRI.

(ii) Capacidade creditícia e operacional do Devedor.

O pagamento dos CRI está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional do Devedor. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Garantias podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRI. Portanto, a inadimplência do Devedor pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.







(iii) Execução dos planos de negócio das Cedentes.

As Cedentes têm por objeto social a construção de usinas e redes de distribuição de energia solar fotovoltaica.

O resultado futuro decorrente da condução das operações das Cedentes impactará de maneira relevante o desempenho financeiro destas, podendo afetá-lo adversamente na hipótese de a execução dos respectivos objetos sociais não alcançar o sucesso esperado e, consequentemente, prejudicar sua capacidade em honrar com as obrigações assumidas no âmbito da Emissão, conforme aplicáveis.

(iv) Risco de Concentração.

Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pelo Devedor, nos termos dos Contratos de Locação. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado no Devedor, sendo que todos os fatores de risco a ele aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI, uma vez que os pagamentos dos CRI dependem do pagamento integral e tempestivo pelo Devedor dos valores devidos no âmbito dos Contratos de Locação, nos termos dos Contratos de Cessão. Não há garantia de que o Devedor terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Contratos de Locação e/ou dos Contratos de Cessão. Sendo assim, caso as Cedentes, o Devedor e os Garantidores não cumpram com qualquer obrigação assumida no âmbito dos Contratos de Cessão, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRI aos Titulares de CRI.

(v) Política econômica do Governo Federal.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras.

Não existe possibilidade de controle ou previsão, com significativo grau de certeza, das medidas ou políticas que o Governo poderá adotar no futuro. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa do devedor dos recebíveis cedidos fiduciariamente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças nas políticas públicas e por fatores como: (a) variação nas taxas de câmbio; (b) controle de câmbio; (c) índices de inflação; (d) flutuações nas taxas de juros; (e) falta de liquidez nos mercados financeiro e de capitais brasileiros; (f) racionamento de energia elétrica; (g) instabilidade de preços; (h) mudanças na política fiscal e no regime tributário; e (i) medidas de cunho político, social e econômico que possam afetar o país.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto a modificações por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e os resultados operacionais do devedor dos recebíveis cedidos fiduciariamente, e por consequência, o desempenho financeiro dos CRI.

(vi) Efeitos da política anti-inflacionária.

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas



de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Créditos Imobiliários e as Garantias não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos Investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

(vii) Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez das Cedentes e do Devedor.

(viii) Efeitos da elevação súbita da taxa de juros.

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

Adicionalmente, a alta variação das taxas de juros junto aos principais agentes do mercado pode criar ambientes econômicos desfavoráveis e, de igual modo, afetar negativamente os CRI.

(ix) Efeitos da retração no nível da atividade econômica.

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive das Cedentes e do Devedor.

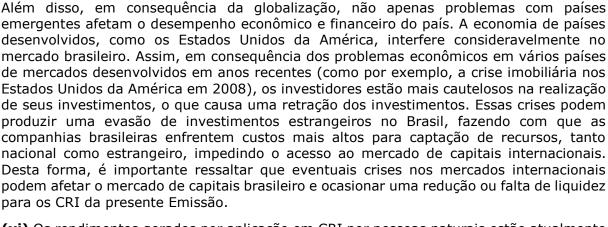
Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América e/ou da China podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

(x) O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

14





(xi) Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas naturais estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, assim como isentos do IOF/Títulos, isenções essas que podem sofrer alterações ao longo do tempo.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda, do IOF ou de demais tributos incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares. A Emissora recomenda aos subscritores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRI.

(xii) Emissora dependente de registro de securitizadora S1

A Emissora possui registro de securitizadora S1 perante a CVM. A sua atuação como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de securitizadora S1 junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às securitizadoras, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários.

(xiii) Risco da não realização da carteira de ativos.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI.

(xiv) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias e a Conta Centralizadora, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.





(xv) Ações Judiciais.

A Emissora, no desenvolvimento normal de suas atividades, está sujeita a eventuais condenações judiciais, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, que podem prejudicar seus níveis de liquidez com relação às respectivas obrigações assumidas.

(xvi) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio em Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI.

Os CRI são lastreados pelas CCI, que representam os Créditos Imobiliários. As CCI foram vinculadas aos CRI por meio do Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra as Cedentes, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira das Cedentes, como aqueles descritos nesta Cláusula, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

(xvii) <u>Pagamento Condicionado e Descontinuidade.</u>

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI.

Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e das Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores.

(xviii) Riscos Financeiros.

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

(xix) <u>Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar</u> a antecipação dos pagamentos.

A ocorrência de resgate antecipado dos CRI, acarretará o pré-pagamento parcial ou total da Operação, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

(xx) Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.







(xxi) Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.

O pagamento aos Titulares de CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta Centralizadora. Para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrada pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRI poderá acarretar prejuízos para os Titulares de CRI, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer.

(xxii) Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas através de contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e recursos necessários para fazer valer as disposições contidas nos Documentos da Operação.

(xxiii) Risco em Função do Registro Automático na CVM e Dispensa de Análise Prévia pela ANBIMA.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM nem pela ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, inclusive, dentre outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. A Oferta, distribuída sob o Rito de Registro Automático de Distribuição nos termos da Resolução CVM 160, está automaticamente dispensada de análise prévia pela CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

(xxiv) Baixa liquidez no mercado secundário.

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

(xxv) Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleias.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias são aprovadas por maioria absoluta ou qualificada, conforme o caso, dos CRI, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia.



(xxvi) Autorizações e licenças.

As Cedentes são obrigadas a obter licenças específicas para o desenvolvimento das suas atividades emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pelas Cedentes, o que poderá impactar a capacidade das Cedentes em honrarem com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão.

(xxvii) Penalidades ambientais.

As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando as Cedentes contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, as Cedentes não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados, conforme aplicável. Em adição, as Cedentes podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só às Cedentes, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de as Cedentes cumprirem suas obrigações em geral e, em particular, os Contratos de Cessão, com prejuízos para os Titulares de CRI.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Cedentes, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos Imobiliários e, consequentemente, a capacidade da Securitizadora de pagar os Titulares de CRI.

(xxviii) <u>A capacidade do Devedor, dos Garantidores e das Cedentes de honrar suas obrigações.</u>

A Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade do Devedor, dos Garantidores e das Cedentes de honrar com as suas obrigações. Não obstante ser a presente Emissão de CRI realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pelo, pelos Garantidores e pelas Cedentes poderão comprometer a capacidade destes de cumprir com o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e de toda e qualquer obrigação pecuniária e não pecuniária que fazem parte da Emissão.

(xxix) Perda de pessoal importante.

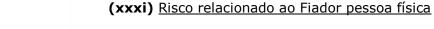
As Cedentes, o Devedor e os Garantidores dependem dos serviços contínuos de seus diretores e outros funcionários-chave, cuja perda poderia resultar na ineficiência de suas operações, perda de oportunidades comerciais ou perda de um ou mais clientes.

(xxx) A honra da Fiança pelos Fiadores pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelos Fiadores em favor de terceiros incluindo credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada nos Contratos de Cessão pode afetar a capacidade dos Fiadores de honrar suas obrigações na presente Emissão, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, os Fiadores terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito dos Contratos de Cessão.







Na hipótese de eventual falecimento dos fiadores pessoas físicas, a execução da garantia fidejussória ora prestada, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, estará limitada ao quinhão hereditário de seus herdeiros. De modo que, não há como assegurar que a Fiança prestada, quando executada, será suficiente para recuperar o valor necessário para quitar as Obrigações Garantidas.

(xxxii) Risco relacionado à garantia fidejussória outorgada em garantia dos Créditos Imobiliários.

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelos Fiadores em favor de terceiros, pode afetar a capacidade dos Fiadores de honrarem suas obrigações na presente Emissão, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, os Fiadores terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito dos Contratos de Cessão.

(xxxiii) Reforço ou substituição das Garantias.

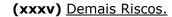
Nos termos dos Contratos de Garantia, na hipótese de a garantia fiduciária deteriorar-se ou diminuir por qualquer razão, inclusive na hipótese de qualquer constrição judicial que recaia sobre qualquer parte dos bens e direitos dados em garantia, bem como tornar-se inábil ou imprópria para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, as Cedentes e as Garantidoras deverão substituir, ou reforçar a garantia, de forma satisfatória à Securitizadora, no prazo acordado nos Contratos de Garantia.

(xxxiv) Efeitos de Pandemia.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Sars-Cov-2/Covid-19 (COVID-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019, o qual foi declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas tanto pela Emissora quanto pelas Cedentes, bem como pelo devedor dos recebíveis cedidos fiduciariamente, e, consequentemente, poderá impactar negativamente tanto a viabilidade de realização da Oferta quanto o horizonte de investimento dos Titulares de CRI, caso a Oferta se efetive. Ainda, em relação à constituição e formalização de garantias que serão submetidas aos órgãos públicos ou governamentais, poderá ocorrer dilação de prazo para os seus registros, especialmente perante as juntas comerciais e cartórios de registro de imóveis, em razão de medidas sanitárias adotadas pelo estado e/ou município em que se situam as serventias, podendo interferir no regular funcionamento em conformidade com o disposto no Provimento nº 94 de 28 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância, traçando procedimentos especiais para a atuação das serventias, cabendo às corregedorias estaduais definirem o funcionamento dos cartórios de registro de imóveis. Isso em consonância com a Lei Federal nº 13.979 de 06 de março de 2020, para a preservação das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, bem como, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional constante do anexo ao Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 e referenciado na lei supra indicada (Internacional Health Regulation emitido por World Health Organization).









Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação das Cedentes, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA



5.1. Cronograma tentativo

A Oferta seguirá o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro Oferta à CVM	04/01/2024
2.	Registro da Oferta na CVM sob rito automático	04/01/2024
3.	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto ^{(1) (2)}	04/01/2024
4.	Data de início da liquidação financeira dos CRI	15/01/2024
5.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento da Distribuição ⁽³⁾	02/07/2024

As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado neste Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, o Coordenador Líder suspenderá a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação deste Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado, para mais informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e a respeito de prazo, termos, condições e forma para devolução e reembolso de valores dados em contrapartida dos CRI, leia a seção 7 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Procedimentos

Manifestações de aceitação dos Investidores interessados e de revogação da aceitação

As ordens de investimentos direcionadas ao Coordenador Líder, realizadas pelos Investidores, poderá ser revogada nos casos descritos na seção 7, subitem 7.3 deste Prospecto.

<u>Subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados</u>

Os CRI serão subscritos pelos Investidores na Data de Integralização, mediante assinatura do boletim de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário. A integralização da totalidade dos CRI será realizada via B3, à vista, observada a possibilidade de aplicação de ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo Investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado, desde que aplicado de forma igualitária a todos os investidores em uma mesma data de integralização, observadas as restrições da legislação e regulamentação em vigor, principalmente aquelas constantes da Resolução CVM 160.



Data prevista de início do período de distribuição da Oferta.

O Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento bem como quaisquer outros anúncios referente à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.







Distribuição junto ao público investidor em geral

Os CRI não serão objeto de distribuição junto ao público investidor em geral. Os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 60, e no Ofício Circular CVM/SER 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral.

<u>Posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia firme</u>

Não haverá garantia firme.

Devolução e reembolso aos Investidores, se for o caso

Para mais informações sobre a aplicação do reembolso aos Investidores, vide seção 7 deste Prospecto, em especial o subitem 7.3.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2



A presente seção não é aplicável, nos termos do item 6 do "Anexo E" da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo $3^{\rm o}$, II, da Resolução CVM 60.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



7.1. Eventuais Restrições à Transferência dos CRI

Os CRI foram emitidos sem qualquer coobrigação da Emissora. Sem prejuízo das demais informações contidas no presente Prospecto, foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, a Conta Centralizadora, as Contas Vinculadas; e quaisquer valores existentes na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas, incluindo os montantes dos Fundos e o valor recebido em caso de Recompra Compulsória. Cada CRI irá corresponder a um voto na Assembleia.

Os CRI poderão ser negociados no mercado secundário. Os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM nº 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 60, e no Ofício Circular CVM/SER 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral.

7.2. Inadequação do Investimento

O investimento em CRI não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito do Devedor e/ou do seu setor de atuação; e/ou (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários e relativos ao Patrimônio Separado, ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco", nas páginas 12 a 20 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRI, antes da tomada de decisão de investimento.

7.3. Eventual Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM poderá (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

A modificação de oferta realizada anteriormente à concessão do registro da oferta não demanda aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.

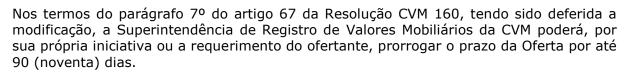
Nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação ou de modificação da Oferta deve ser analisado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de modificação ou revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de modificação ou revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM nos prazos de que tratam os parágrafos acima.







Por fim, nos termos do parágrafo 8º do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores da Oferta ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora e/ou pelo Devedor, não sendo necessário requerer junto à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no parágrafo 9º do artigo 67 e no parágrafo 2º do artigo 69, ambos da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deve se certificar de que os potenciais investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

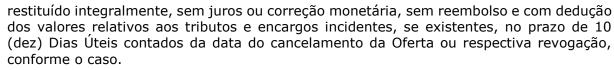
Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será





Toda a documentação referente a essa seção deste Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.





8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, das Cedentes ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta estará sujeita à verificação, pela Emissora, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta. Os CRI serão distribuídos sem a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60, sendo a distribuição realizada pela própria Emissora.

8.2. Eventual Destinação da Oferta Pública ou Partes da Oferta Pública a Investidores Específicos e a Descrição destes Investidores

Os CRI serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, assim identificados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

8.3. Autorizações Societárias Necessárias à Emissão ou Distribuição dos Certificados, identificando os Órgãos Deliberativos Responsáveis e as Respectivas Reuniões em que foi Aprovada a Operação de Securitização

A Emissão regulada pelo Termo de Securitização é realizada consoante o que autoriza o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto Social da Emissora, sendo que a Emissão e a Oferta foram aprovadas pela reunião de diretoria da Emissora, realizada em 04 de janeiro de 2024, cuja ata será registrada na JUCESP.

8.4 Regime de Distribuição

Plano de Distribuição

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Emissora realizará a oferta de distribuição pública dos CRI de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, a ser indicado por cada um dos Investidores, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI originalmente ofertada, será vedada a colocação dos CRI da Terceira Série perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Os CRI serão objeto de distribuição pública por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, o registro automaticamente dispensado de análise prévia pela CVM.

As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM. Adicionalmente, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

A Oferta a mercado é irrevogável, observado o disposto neste Prospecto, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência das Cedentes; e (ii) ocorrência de um evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária (conforme previstos no Contrato de Distribuição), e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, das Cedentes ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160. A realização da Oferta está sujeita à verificação, pela Emissora, do atendimento e verificação das Condições Precedentes para Integralização descritas no Contrato de Distribuição.





<u>Publicidade da Oferta</u>

Após o início da Oferta, por meio da publicação do Anúncio de Início, foi permitido às Cedentes e à Emissora dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina da Oferta, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a mercado, foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Período de Distribuição

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRI junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, a Emissora deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Regime de Colocação

De acordo com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição, a Emissora realizará a distribuição da totalidade dos CRI, sob o regime de melhores esforços de colocação, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes para Integralização previstas no Contrato de Distribuição.

A presente Oferta será realizada em conformidade com a Resolução CVM 160, nos termos do Contrato de Distribuição, e cumpre aos requisitos para requerimento de registro automático de distribuição nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27 da Resolução CVM 160. A Oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA nos termos do inciso I do artigo 20 e do artigo 23 do "Código de Ofertas Públicas", no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta.

A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

Contratação de Participantes Especiais

O Coordenador Líder poderá, ainda, contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, mediante a celebração de termos de adesão.

8.5. Dinâmica de Procedimento de Bookbuilding

Não haverá procedimento de bookbuilding.

8.6. Formador de Mercado

No âmbito da Oferta, não será contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento, caso existam

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 01 (um) CRI, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO



9.1. Possibilidade de os Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Titulares de CRI

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição dos Créditos Imobiliários, nos termos do Art. 3º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações. Os Créditos Imobiliários, por sua vez, serão garantidos pelas Garantias até o cumprimento das Obrigações Garantidas.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRI

Na Data de Emissão dos CRI, não há instrumentos derivativos estruturados pela (ou em favor da) Emissora que possam alterar os fluxos de pagamentos previstos para os Titulares de CRI.

9.4. Política de investimento

Serão permitidas aplicações realizadas com recursos que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam:

- em certificados de depósitos bancários com liquidez diária, emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco equivalente, no mínimo, a (a) AAem escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings; e/ou (b) Aa3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País;
- (ii) fundos de investimento de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras com classificação de risco de acordo com a alínea (i) acima, bem como cotas de outros fundos de investimento de renda fixa de baixo risco com as mesmas características aqui descritas; e/ou
- (iii) operações compromissadas, realizadas junto a qualquer instituição financeira que tenha classificação de risco equivalente, no mínimo, a (a) AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings; e/ou (b) Aa3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País.







10.1. Créditos Imobiliários

Conforme descrito no Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, vinculados aos CRI, contam com as características descritas nesta seção "INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS", conforme abaixo.

Os Créditos Imobiliários correspondentes às obrigações assumidas pelo Devedor perante as Cedentes, nos termos dos respectivos Contratos de Locação, foram cedidos pelas Cedentes à Emissora por meio dos Contratos de Cessão. Posteriormente, a Emissora emitiu as CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e das Escrituras de Emissão de CCI.

O pagamento do Preço da Cessão correspondente aos Créditos Imobiliários serão realizados pela Emissora após verificação e atendimento integral e cumulativo das respectivas Condições Precedentes, conforme previsto nos Contratos de Cessão.

Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários a eles vinculados pelo Termo de Securitização, no valor nominal total de R\$ 41.978.059,17 (quarenta e um milhões, novecentos e setenta e oito mil, cinquenta e nove reais e dezessete centavos), na Data de Emissão.

Ressalvado o disposto nos Contratos de Cessão a respeito do saldo excedente dos Créditos Imobiliários, os pagamentos recebidos relativos aos Créditos Imobiliários serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão vinculados aos CRI, por força do Patrimônio Separado constituído pela Emissora, em conformidade com o Termo de Securitização.

10.1.1. Características Relevantes dos Direitos Creditórios

Os Créditos Imobiliários possuem as seguintes características, nos termos dos Contratos de Cessão:

TIPO DE CONTRATO

Contratos de Cessão e Escrituras de Emissão de CCI.

NÚMERO DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E VALOR TOTAL

Os Créditos Imobiliários que compõem o lastro dos CRI possuem valor nominal total de R\$ 41.978.059,17 (quarenta e um milhões, novecentos e setenta e oito mil, cinquenta e nove reais e dezessete centavos), na Data de Emissão, e são representados por 2 (duas) CCI.

TAXAS DE JUROS OU DE RETORNOS INCIDENTES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Não aplicável. Para informações acerca das taxas de desconto praticadas pela Emissora na aquisição dos Créditos Imobiliários, vide Seção 10.11. deste Prospecto.

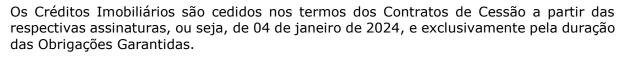
PRAZOS DE VENCIMENTO DOS CRÉDITOS

Os Créditos Imobiliários constituem-se nas obrigações assumidas pelo Devedor nos termos dos Contratos de Locação, incluindo, entre outras obrigações, a de pagar às Cedentes 100% (cem por cento) dos créditos imobiliários decorrentes dos valores de aluguéis previstos nos referidos instrumentos e seus devidos acréscimos, o que inclui os valores, presentes e futuros, devidos pelo Devedor, em decorrência da locação dos Imóveis, bem como os seus acessórios e garantias, tais como atualização monetária anual, multa indenizatória, multas, juros de mora, penalidades, indenizações, seguros, quaisquer direitos, prerrogativas e garantias assegurados às Cedentes em razão de sua titularidade sobre os Imóveis, e todos os demais encargos, despesas e direitos.









Os Contratos de Locação possuem o prazo de 25 (vinte e cinco) anos a partir das respectivas assinaturas, ou seja, de 04 de janeiro de 2024. O prazo de vencimento dos Contratos de Locação é passível de prorrogação pelo mesmo período.

PERÍODOS DE AMORTIZAÇÃO

Não Aplicável.

FINALIDADE DOS CRÉDITOS

Os Créditos Imobiliários serão utilizados conforme Destinação dos Recursos pelo Devedor indicada no item 3.2 deste Prospecto.

GARANTIAS

Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias:

(i) Fiança

Nos termos dos Contratos de Cessão, os Fiadores prestaram a garantia fidejussória e solidária, na condição de solidariamente coobrigados e principais pagadores das Obrigações Garantidas. Os Fiadores se comprometeram, solidariamente, entre si e com o Devedor, como principais pagadores, a honrar a Fiança prestada nos termos dos Contratos de Cessão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 do Código de Processo Civil.

(ii) Cessão Fiduciária

A cessão fiduciária sobre os Seguros e sobre as Contas Vinculadas constituída pelas Usinas, na qualidade de fiduciantes, em benefício da Emissora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

(iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície

A alienação fiduciária sobre os Direitos de Superfície constituída pelas Usinas, na qualidade de fiduciantes, em benefício da Emissora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

(iv) Alienação Fiduciária de Cotas

A alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das cotas das SPEs, constituída pelo Cotista SPEs, na qualidade de fiduciante, em benefício da Emissora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.

ENCARGOS MORATÓRIOS

Na hipótese de o Devedor não efetuar, total ou parcialmente, o pagamento de qualquer dos valores previstos nos Contratos de Locação, sobre os valores devidos e não pagos, incidirão: (i) multa não moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito em atraso, calculados em bases pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.









Em decorrência da celebração dos Contratos de Cessão, todos e quaisquer recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários, no todo ou em parte, conforme previsto nos Contratos de Cessão, serão devidos integralmente à Emissora, e pagos mediante depósito na Conta Centralizadora.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacandose as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A titularidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI foi adquirida pela Emissora por meio da celebração dos Contratos de Cessão, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão pagos diretamente na Conta Centralizadora, nos termos dos Contratos de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes.

A Emissora, em razão da aquisição dos Créditos Imobiliários vinculou em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação por parte da Emissora, aos CRI da 81^a (Octogésima Primeira) emissão, da série única, da Emissora os Créditos Imobiliários oriundos dos Contratos de Locação, nos termos do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Créditos Imobiliários são concentrados integralmente no Devedor da seguinte forma:

Devedor	Concentração (%)
Locatária	100%
TOTAL	100%

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável. Os Créditos Imobiliários decorrem de Contratos de Locação, no âmbito dos quais as Cedentes construirão usinas e as locarão às Locatárias, sendo certo que Cedentes e Locatária fazem parte do mesmo grupo econômico. A adoção desta estrutura foi escolhida para fins de eficiência na locação das Usinas. Nesse sentido, não foram definidos critérios para a concessão de crédito na relação comercial entre Cedentes e Locatárias.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial do Devedor caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos nos Contratos de Cessão, na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, caso a Emissora não faça, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRI.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

Não aplicável às Locatárias, na qualidade de devedoras no âmbito dos Contratos de Locação, considerando que estas somente iniciarão atividades relacionadas à comercialização das Usinas em momento próximo à conclusão das obras destas. Por essa razão, não foram realizadas transações comerciais pelas Locatárias até o presente momento e, consequentemente, não houve inadimplência, perda e/ou pré-pagamento do







Devedor em relação a créditos de mesma natureza dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer crédito devido pelo Devedor, compreendendo o período desde a sua constituição, em setembro de 2021.

Não obstante tenha envidado esforços razoáveis, a Emissora declara não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento, correspondentes aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, de créditos imobiliários da mesma natureza aos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação, cedidos à Emissora para servir de lastro à presente Emissão, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis imobiliários que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Na ocorrência de um ou mais Eventos de Recompra Compulsória, conforme disposto nos Contratos de Cessão e no Termo de Securitização, tal situação acarretará redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRI.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou dos coordenadores da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais

O presente item não é aplicável.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Haverá possibilidade de pré-pagamento dos CRI, nos termos previstos nos subitens do item 10.9 Abaixo.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

A EMISSORA COMUNICARÁ AOS TITULARES DE CRI, AO AGENTE FIDUCIÁRIO, AO CUSTODIANTE, AO ESCRITURADOR E À B3 SOBRE O RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRI MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE COMUNICADO NO WEBSITE DA SECURITIZADORA E POR MEIO DO SISTEMA DE ENVIO DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS DA CVM, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, COM RELAÇÃO AO RESPECTIVO PAGAMENTO.

O PAGAMENTO DO RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRI DEVERÁ SER REALIZADO POR MEIO DE PROCEDIMENTO ADOTADO PELA B3 PARA OS ATIVOS CUSTODIADOS ELETRONICAMENTE NA B3.

Amortização dos CRI

O Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado mensalmente, observada carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, de forma que o primeiro pagamento será realizado em 27 de fevereiro de 2025, conforme cronograma constante do Anexo I ao Termo de Securitização.

Amortização Extraordinária

Não haverá a possibilidade de amortização extraordinária dos CRI.

Recompra Compulsória, Recompra Facultativa e Resgate Antecipado Total dos CRI

Resgate Antecipado Total dos CRI: A Emissora deverá promover o resgate antecipado da totalidade dos CRI em decorrência da antecipação total dos Créditos Imobiliários, na ocorrência de (i) Recompra Facultativa; (iii) Recompra Compulsória ou (ii) Multa Indenizatória, de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos. Em caso de resgate antecipado total dos CRI em virtude de Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou Multa Indenizatória, os Créditos Imobiliários ainda não pagos (vincendos) serão objeto da





Recompra Facultativa, mediante o pagamento do Valor de Recompra Facultativa, na Conta Centralizadora, nos termos dos Contratos de Cessão.

<u>Recompra Compulsória</u>: Caso ocorra qualquer um dos eventos relacionados abaixo, a Emissora, a exclusivo critério dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia, notificará as Cedentes para que o Saldo Devedor da Operação seja integralmente quitado ("<u>Eventos de Recompra Compulsória</u>"):

- (i) descumprimento, por quaisquer das Cedentes e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Contratos de Cessão, nos Contratos de Locação e/ou nos demais Documentos da Operação, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento, prorrogáveis exclusivamente pela Securitizadora caso verifique que quaisquer das Cedentes e/ou os Fiadores comprovem estar agindo para cumprir a obrigação não pecuniária o quanto antes;
- (ii) descumprimento, por quaisquer das Cedentes e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Contratos de Cessão, nos Contratos de Locação e/ou nos demais Documentos da Operação, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios aplicáveis;
- (iii) ocorrência de (a) liquidação, dissolução, insolvência civil ou decretação de falência de quaisquer das Cedentes e/ou dos Fiadores e/ou de quaisquer de suas Afiliadas; (b) pedido de autofalência de quaisquer das Cedentes e/ou pedido de autofalência ou insolvência civil dos Fiadores, conforme aplicável, e/ou de quaisquer de suas Afiliadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face dos Fiadores, em face de quaisquer de suas Afiliadas, e não devidamente elidido por esta, no prazo legal; (d) propositura, por quaisquer das Cedentes e/ou pelos Fiadores ou por qualquer de suas Afiliadas, ou demais empresas de seu grupo econômico, conforme aplicável, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por quaisquer das Cedentes e/ou pelos Fiadores ou por qualquer de suas Afiliadas, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) rescisão, resolução ou extinção de qualquer dos Contratos de Locação, de qualquer um dos Contratos de Garantia e/ou dos Contratos de Cessão, por qualquer motivo;
- (v) caso ocorra mudança ou transferência, a qualquer título, do controle societário de quaisquer das Cedentes e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa anuência da Securitizadora;
- rescisão, extinção ou qualquer uma das disposições dos Seguros forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis de forma que tal fato impacte negativamente a exequibilidade do referido Seguro;
- (vii) caso as Garantias e/ou quaisquer Documentos da Operação venham a ter sua vigência ou efeitos extintos ou materialmente limitados antes do pagamento integral das Obrigações Garantidas, ou, ainda, tornem-se inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, seja por decisão judicial, nulidade, anulação, resilição, rescisão, denúncia, distrato ou por qualquer outra razão e as Cedentes e/ou os Fiadores não apresentem novas garantias aos Titulares de CRI no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a respectiva Garantia tenha sido afetada na forma deste inciso (vii);
- (viii) caso seja verificado, a qualquer tempo, pela Securitizadora, que alguma das declarações e garantias prestadas por quaisquer das Cedentes e/ou pelos Fiadores nos Documentos da Operação é ou se tornou enganosa ou incorreta e não possa ser corrigida dentro de prazo considerado razoável pela Securitizadora;
- (ix) ocorrência de qualquer situação relacionada aos Imóveis que impacte o pagamento dos Créditos Imobiliários, tais como: (a) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades nos



- Imóveis; (b) ocorrência de sinistros parciais que impactem de forma relevante a atividade nos Imóveis, ou totais, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da ocorrência da situação, as Cedentes comprovarem a superação da respectiva situação ou apresentarem à Securitizadora planejamento para tal superação e comprovarem estar sendo diligentes no cumprimento do mesmo; e (c) ocorrência de contingências, obrigações e demandas e/ou passivos ambientais fruto das atividades desenvolvidas pela Locatária;
- (x) caso ocorra desapropriação parcial ou total dos Imóveis que venha a impactar o pagamento dos Créditos Imobiliários e/ou as Garantias;
- (xi) caso as Cedentes, os Fiadores e/ou Afiliadas venham a questionar em juízo ou fora dele, qualquer cláusula dos Documentos da Operação, de forma que represente risco efetivo de impacto sobre o fluxo financeiro, as Garantias e/ou manutenção dos Créditos Imobiliários na forma ora pactuada e/ou no âmbito da operação;
- (xii) vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras de captação de recursos no mercado financeiro, das Cedentes e/ou dos Fiadores e/ou de quaisquer de suas Afiliadas e demais empresas de seu grupo econômico, conforme aplicável, que possuam valores, individuais ou em conjunto, maiores que R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xiii) violação ou indício de violação, pelas Cedentes, pelos Fiadores e/ou por quaisquer de suas Afiliadas e demais empresas de seu grupo econômico, conforme aplicável, de qualquer dispositivo, de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação a Legislação Anticorrupção e Antilavagem;
- (xiv) ocorrência de qualquer das hipóteses estabelecidas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, em relação às Cedentes, aos Fiadores e/ou de quaisquer de suas Afiliadas e demais empresas de seu grupo econômico, conforme o caso;
- (xv) caso os Seguros não sejam contratados ou endossados em benefício da Securitizadora, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Securitizadora, no prazo estabelecido nos Contratos de Cessão;
- (xvi) caso não seja comprovado à Securitizadora, a seu exclusivo critério, a devida formalização de pelo menos 90% (noventa por cento) de comercialização da capacidade total das Usinas, até o fim do período de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão dos CRI (último dia útil do 12º mês contado da Data de Emissão dos CRI) ("Período de Comercialização"). A comprovação será realizada mediante relatório gerencial elaborado por consultoria especializada, conforme modelo constante do anexo atrelado ao termo de adesão da Locatária com os offtakers, que deverá analisar a totalidade de energia elétrica gerada pelas Usinas através da comparação, no período mencionado, entre: (i) o volume de energia gerado por cada Usina, individualmente considerada, indicado no inversor de cada Usina; e (ii) a quantidade de energia elétrica compensada em favor de unidades consumidoras de consorciados vinculados aos offtakers das Usinas, através da análise de todas as contas de energia elétrica dos respectivos consumidores. Na hipótese de o percentual de comercialização não ser atingido ao final do Período de Comercialização, as SPEs e/ou os Fiadores poderão, alternativamente, complementar o percentual deficitário com o aporte financeiro, desde que dentro do Período de Comercialização, tal hipótese não poderá ser interpretada como ou ensejar a configuração de qualquer descumprimento da obrigação assumida neste item ou enquadramento de Evento de Recompra Compulsória;
- (xvii) caso ocorra atraso superior a 3 (três) meses no início previsto para pagamento dos Créditos Imobiliários; e
- (xviii) caso, após o início das operações de geração das Usinas, as Cedentes não cumpram o seguinte *covenant*:

Índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") >= 1,20x, onde:

ICSD é calculado da seguinte forma: [EBITDA – IRPJ – CSLL – despesas caixa abaixo do EBITDA] / [Juros Remuneratórios + amortização do principal + custos de manutenção do CRI]





IRPJ = significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

CSLL = significa a Contribuição sobre o Lucro Líquido; e

EBITDA = significa o lucro operacional das SPEs, antes da dedução dos juros, impostos, depreciações e amortizações, calculado de acordo com o BR GAAP.

O ICSD será verificado anualmente pela Securitizadora. O resultado do ICSD será calculado com base na razão acima, que será verificada a partir do início do ano fiscal subsequente ao término das obras das Usinas, em periodicidade anual, pela Securitizadora, com base nas demonstrações financeiras anuais das SPEs e disponibilizadas pelas SPEs à Securitizadora, incluindo a memória de cálculo, para verificação, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento do exercício social em questão. A razão será calculada pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento das demonstrações financeiras anuais das SPEs. Na hipótese de eventual não cumprimento do ICSD em uma determinada data de verificação, as SPEs e/ou os Fiadores poderão, alternativamente, complementar o percentual deficitário com o aporte financeiro, sendo certo que tal hipótese não poderá ser interpretada como ou ensejar a configuração de qualquer descumprimento da obrigação assumida neste item ou enquadramento de Evento de Recompra Compulsória.

Recompra Facultativa: A partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão dos CRI, ou seja, a partir de 04 de janeiro de 2025, será facultado às Cedentes realizar, a qualquer momento, a Recompra Facultativa da totalidade dos Créditos Imobiliários, desde que sejam observadas as regras estipuladas nos Contratos de Cessão a esse respeito, além do pagamento do prêmio a ser pago pelas Cedentes, correspondente à 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o saldo devedor atualizado dos CRI, caso a Recompra Facultativa seja realizada após o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão.

<u>Multa Indenizatória</u>. As Cedentes responderão pela existência, validade, eficácia e exigibilidade da integralidade dos Créditos Imobiliários, de modo que as Cedentes pagarão à Securitizadora a Multa Indenizatória, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

- decisão judicial que envolva discussão quanto à existência ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários;
- (ii) a existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja contestada pelas Cedentes, pelo Devedor e/ou terceiros, judicial ou extrajudicialmente; ou
- (iii) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida ou declarada, judicialmente por sentença transitada em julgado ou decisão que não tenha sido revertida em prazo suficiente para que se mantenha o fluxo dos Créditos Imobiliários necessário ao fiel cumprimento de todas as obrigações no âmbito do CRI, no todo ou em parte, sob qualquer fundamento, inclusive com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia ou revisão de pagamentos, total ou parcial, dos Contratos de Locação, de modo a comprometer de forma adversa os Créditos Imobiliários, ainda que tal contestação ou reconhecimento tenha por base eventos ocorridos após a cessão dos Créditos Imobiliários, ou seja, decorrente de falsidade, incorreção, omissão ou incompletude das declarações prestadas pelas Cedentes nos Documentos da Operação.
- 10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço
- a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

O pagamento dos Créditos Imobiliários deverá ocorrer até as respectivas datas de pagamento dos Créditos Imobiliários previstas nos Contratos de Cessão. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas ou liquidação das Cedentes caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação aplicável e nos Contratos de Cessão.





Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, à excussão das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A cobrança do pagamento dos Créditos Imobiliários será realizada pela Emissora, conforme previsto nos Contratos de Cessão e no Termo de Securitização.

Assim, em caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Adicionalmente, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, à excussão das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios; e

O Agente Fiduciário verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e das Garantias, tendo em vista que, na data da assinatura do Termo de Securitização, os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação das Garantias não estavam registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

O Escriturador foi contratado para prestar, no âmbito da Emissão, os serviços de escrituração dos CRI, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificados, consistente na manutenção da totalidade dos CRI emitidos pela Emissora, incluindo a abertura e manutenção em sistemas informatizados de livros de registro, o registro: (i) das informações relativas à titularidade dos CRI; (ii) dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os CRI; (iii) das movimentações dos CRI, não se limitando aos procedimentos necessários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e (iv) do tratamento de eventos incidentes, conforme o contrato de prestação de serviços de escrituração, a legislação vigente e posteriores alterações.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o preço de integralização das CCI corresponde ao Valor Total da Emissão dos CRI.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES



11.1. Identificação dos Originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Originadores

O Devedor, na qualidade de originador, foi constituído sob a forma de consórcio e, portanto, entidade de natureza contratual, sem personalidade jurídica. O Devedor tem por objeto, conforme expressamente previsto em seu Contrato de Consórcio, a construção de usina e a sua locação na modalidade atípica, para geração de energia elétrica e o seu compartilhamento entre as respectivas partes consorciadas, a fim de buscar fontes alternativas de energia no sistema de geração compartilhada que proporcione às respectivas partes consorciadas uma potencial economia em seus respectivos consumos energéticos, por meio do desenvolvimento, arrendamento e/ou locação de fontes de energia fotovoltaica.

Cedentes

As Usinas Iturama (SPE Iturama), e a Usina Paineira (SPE Paineiras), são sociedades empresárias limitadas caracterizadas como usinas de geração de energia solar fotovoltaica, no regime do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), a serem implementadas em cada um dos Imóveis, dotadas de um conjunto de sistemas fotovoltaicos projetados para a geração de energia elétrica e transmissão da eletricidade até a rede da concessionária pública local.

As Cedentes acima descritas não possuem experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários não são caracterizados como direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos. Para maiores informações acerca do devedor responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários, vide item 12.3 abaixo.



12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA



12.1. Principais características homogêneas do devedor dos direitos creditórios

- O Devedor foi constituído sob a forma de consórcio em 23 de setembro de 2021 por meio do Instrumento Particular de Contrato para Constituição de Consórcio e Outras Avenças, com prazo de duração ilimitado.
- O Devedor não possui personalidade jurídica e tampouco se constituirá em pessoa jurídica distinta das respectivas partes consorciadas.
- O Devedor possui como objeto a construção de usina e a sua locação na modalidade atípica, para geração de energia elétrica e o seu compartilhamento entre as respectivas partes consorciadas, a fim de buscar fontes alternativas de energia no sistema de geração compartilhada que proporcione às respectivas partes consorciadas uma potencial economia em seus respectivos consumos energéticos, por meio do desenvolvimento, arrendamento e/ou locação de fontes de energia fotovoltaica.
- 12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Devedor: CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V		
Data de Constituição	23 de setembro de 2021	
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Consórcio	
País de Constituição	Brasil	
Sede	Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.500, Sala 1.420, Bairro Estoril, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-270	
Prazo de Duração	Indeterminado	

O Devedor tem por objeto a construção de usina e a sua locação na modalidade atípica, para geração de energia elétrica e o seu compartilhamento entre as respectivas partes consorciadas, a fim de buscar fontes alternativas de energia no sistema de geração compartilhada que proporcione às respectivas partes consorciadas uma potencial economia em seus respectivos consumos energéticos, por meio do desenvolvimento, arrendamento e/ou locação de fontes de energia fotovoltaica.

Tendo em vista que o lastro dos CRI é representado integralmente pelos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação, o nível de concentração dos Créditos Imobiliários é de 100% (cem por cento) em relação ao Devedor.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Observamos que na presente Emissão, o devedor responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios é a Locatária. Nesse sentido, as informações abaixo compreendem somente tal devedor.





Locatária Consórcio Solar Greenpay V

Capitalização da Solar Greenpay V



Nos exercícios de 2022 e 2021, a Locatária não apresentou movimentação operacional, financeira e contábil, razão pela qual suas demonstrações contábeis estão apresentadas com os saldos zerados na forma do Anexo I ao presente Prospecto. Essa condição será alterada ao longo da Operação no momento em que receber os recursos correspondentes.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRI são os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação cedidos por meio dos Contratos de Cessão. Para maiores informações acerca do devedor responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários, vide item 12.3 acima.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável, visto que o Devedor é consórcio e, portanto, entidade de natureza contratual, sem personalidade jurídica, e tampouco listada.









ENTRE O COORDENADOR LÍDER/EMISSORA E O DEVEDOR

Não há.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER/EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados a presente Oferta, a Emissora mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário conforme emissões identificadas no Termo de Securitização, os quais a Emissora atua.

A Emissora e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário, bem como não há qualquer relação ou vínculo societário da Emissora com o Agente Fiduciário.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER/EMISSORA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE/ ESCRITURADOR/ AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Não há.

ENTRE O DEVEDOR E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Não há.

ENTRE O DEVEDOR E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE/ESCRITURADOR/ AGENTE **DE LIQUIDAÇÃO**

Não há.





14.1. Condições do Contrato de Distribuição

O cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição relacionadas à Emissão, incluindo a integralização dos CRI, fica condicionado à satisfação das condições abaixo descritas ("Condições Precedentes para Integralização"):

- a) a devida formalização dos Documentos da Operação, exceto pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Direito de Superfície;
- b) realização pela Emissora de diligência legal, contábil, operacional, financeira e de negócios das Cedentes, dos projetos das Usinas, dos Créditos Imobiliários e das Garantias, cujos resultados sejam satisfatórios à Emissora, ao seu exclusivo critério, incluindo, sem se limitar, às premissas econômico-financeiras e de risco de crédito assumidas pela Emissora com base nas informações disponibilizadas pelas Cedentes;
- c) apresentação, na data de liquidação da Oferta, da opinião legal da Oferta, emitida pelo assessor legal contratado para a operação, em condições satisfatórias à Emissora;
- d) cumprimento, pela Emissora e pelas Cedentes, de todas as suas obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, exigíveis até a data de liquidação da Oferta, previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação;
- e) não incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta, ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes sobre a Oferta na data de assinatura do Contrato de Distribuição, de modo a tornar mais oneroso o investimento nos CRI;
- f) não ocorrência de alterações nas normas legais ou regulatórias aplicáveis do Brasil ao mercado financeiro e de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta ou a qualquer elemento envolvido na Oferta que a torne inviável e/ou extremamente onerosa aos Investidores dos CRI;
- g) não ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e
- h) não ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, por ou em relação às Cedentes e/ou qualquer empresa do grupo econômico das Cedentes:
 - (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência;
 - (ii) pedido de autofalência;
 - (iii) pedido de falência formulado por terceiros não devidamente elidido por estas no prazo legal;
 - (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou
 - (v) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente.
- i) não ocorrência de alterações no setor de atuação das Cedentes ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado dos CRI ou que tornem impossível ou desaconselhável o investimento nos CRI;
- j) não ocorrência de alteração material e adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, operacionais das Cedentes e/ou dos Fiadores que torne inviável ou desaconselhável o investimento nos CRI;









- **k)** inexistência de quaisquer impedimentos legais e/ou regulatórios à realização da Oferta;
- não ocorrência de alteração do controle societário, direto ou indireto, das Cedentes e/ou dos Fiadores;
- m) conclusão do processo de auditoria legal das Cedentes e dos Fiadores que ateste a regularidade da Oferta e das Garantias, e a inexistência de contingências administrativas, judiciais, arbitrais ou de qualquer natureza que impeçam ou tornem desaconselhável a realização da Oferta, conforme avaliação a exclusivo critério da Securitizadora;
- n) registro do Termo de Securitização na B3;
- o) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e
- p) obtenção do registro para colocação e negociação dos CRI junto à B3.





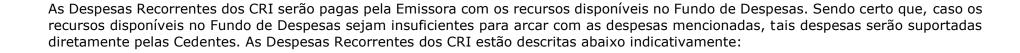
14.2. Demonstrativo dos Custos da Oferta

As Despesas Iniciais dos CRI serão pagas diretamente pela Emissora, por conta e ordem das Cedentes, conforme o caso, com os recursos oriundos da integralização dos CRI e descontados do Preço da Cessão. As Despesas Iniciais dos CRI estão descritas abaixo indicativamente:

DESPESAS INICIAIS

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
	Registro Debêntures, CRI, CRA, LF, CDCA, Cotas de Fundo					
B3 CETIP	Fechado, Nota Comercial	A vista	0,029000%	8.366,50	0,00%	8.366,50
B3 CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		93,01	0,00%	93,01
TozziniFreire	Assessor Legal	A vista		125.000,00	9,25%	137.741,05
Luz Publicidade	Printer	A vista		15.000,00	0,00%	15.000,00
Vortx	Instituição Custodiante	A vista		8.000,00	16,33%	9.561,37
Vortx	Registro	A vista		5.000,00	16,33%	5.975,86
Vortx	Escrituração + Liquidação dos CRI	A vista		12.000,00	16,33%	14.342,06
Oliveira Trust	Implantação*Flat	A vista		5.000,00	12,15%	5.691,52
Oliveira Trust	Agente Fiduciário	A vista		16.000,00	12,15%	18.212,86
Canal Investimentos	Taxa de emissão	A vista		62.000,00	16,33%	74.100,63
Canal Investimentos	Distribuição	A vista		18.750,00	16,33%	22.409,47
Canal Securitizadora	Distribuição	A vista		6.250,00	14,25%	7.288,63
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	A vista		6.000,00	14,25%	6.997,08
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	8.655,00	0,00%	8.655,00
EQI	Distribuição	A vista	3,000000%	865.000,00	0,00%	865.500,00
EQI	Estruturação	A vista	2,400000%	692.400,00	0,00%	692.400,00
EQI	Fee de sucesso			1.287.852,34	0,00%	1.287.852,34
	TOTAL			3.141.366,85		3.180.187,38





DESPESAS RECORRENTES

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000800%	230,80	0,00%	230,80
B3 CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,002000%	577,00	0,00%	577,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		396,00	0,00%	396,00
Vortx	Agente Liquidante + Escriturador	Anual		12.000,00	16,33%	14.342,06
Vortx	Instituição Custodiante	Anual		8.000,00	9,95%	8.883,95
ОТ	Agente fiduciário	Anual		16.000,00	9,65%	17.708,91
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	Mensal		6.000,00	14,25%	6.997,08
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		300,00	0,00%	300,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		61,00	0,00%	61,00
Auditor	Auditoria	Anual		4.000,00	13,65%	4.632,31
Novo Engenharia	Medição de Obra	Mensal		52.000,00	0,00%	52.000,00
MÉDIA MENSAL		99.564,80		106.129,12		

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS





As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 15.1 e 15.3 da seção "*Informações do Prospecto"* do Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, que, se encontra disponível para consulta no seguinte website:

www.cvm.gov.br (neste website, acessar clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinado", nesta página digitar "Canal Companhia de Securitização" e, em seguida, selecionar no campo "Categoria" o termo "FRE - Formulário de Referência", selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção "Continuar" e, posteriormente, selecionar o formulário de referência a ser consultado e clicar em "Download" ou "Consulta").

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

15.2. Demonstrações Financeiras da Emissora

15.1. Formulário de Referência da Emissora

As demonstrações financeiras da Emissora elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei nº 6.404, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 podem ser encontradas no seguinte website:

www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", em seguida inserir "Canal Companhia de Securitização" no campo de busca e clicar em "Continuar", clicar em "Canal Companhia de Securitização" e, nos filtros de pesquisa, selecionar "DFP".

15.3. Demonstrações Financeiras do Devedor

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Devedor, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem a Lei nº 6.404, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, encontram-se anexas ao presente Prospecto no Anexo I.

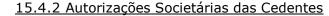
15.4. Autorizações Societárias

15.4.1 Autorização Societária da Emissora

A Emissão regulada pelo Termo de Securitização é realizada consoante o que autoriza o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto Social da Emissora, sendo que a Emissão e a Oferta foram aprovadas pela reunião de diretoria da Emissora, realizada em 04 de janeiro de 2024, cuja ata será registrada na JUCESP. A Autorização Societária da Emissora encontrase anexa ao presente Prospecto no Anexo II.







A cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários de titularidade de cada uma das Cedentes, decorrentes dos respectivos Contratos de Locação, mediante a celebração dos respectivos Contratos de Cessão, por meio do qual os Crédito Imobiliários foram cedidos à Emissora no âmbito da Oferta e da Emissão foi aprovada pelos seguintes atos:

- (i) Ata de reunião de sócios das Usinas Iturama, realizada em 04 de janeiro de 2024, cuja ata será registrada na JUCEMG; e
- (ii) Ata de reunião de sócios da Usina Paineira, realizada em 04 de janeiro de 2024, cuja ata será registrada na JUCEMG.

As Autorizações Societárias das Cedentes encontram-se anexas ao presente Prospecto no Anexo III.

15.5. Estatuto Social da Securitizadora e do Devedor

A Emissora tem por objeto social: (i) aquisição e securitização de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários; (ii) aquisição e securitização de créditos do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos do agronegócio; (iii) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, próprias ou de terceiros; (iv) gestão e administração de carteiras de crédito do agronegócio, próprias ou de terceiros; emissão distribuição e a colocação de forma pública ou privada de certificados de recebíveis imobiliários no mercado financeiro e de capitais, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com suas atividades; (v) a emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades; (vi) atuação como agente fiduciário de letras imobiliárias garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros; (vii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliários, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; (viii) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão; (ix) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (x) consultoria de investimentos em fundo de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio; (xi) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio; (xii) prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Securitizadora; (xiii) realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos; e (xiv) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding). O estatuto social da Securitizadora pode ser encontrado no seguinte website: https://www.canalsecuritizadora.com.br/downloads ae (neste website, clicar no arquivo "Estatuto Social").

O Devedor tem por objeto a construção das Usinas e a sua locação na modalidade atípica, para geração de energia elétrica e o seu compartilhamento entre as partes consorciadas, a fim de buscar fontes alternativas de energia no sistema de geração compartilhada que proporcione às partes consorciadas uma potencial economia em seus respectivos consumos energéticos, por meio do desenvolvimento, arrendamento e/ou locação de fontes de energia fotovoltaica. O instrumento constitutivo do Devedor encontra-se anexo ao presente Prospecto no Anexo IV.











15.6. Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos Imobiliários e os CRI, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos Imobiliários, delineia detalhadamente as características dos CRI, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRI, nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60.

Acesso ao Termo de Securitização: www.canalsecuritizadora.com.br/emissoes (neste website, acessar "Emissões", indicar o código do ativo, e assim obter o Termo de Securitização).

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Não Aplicável.







1. EMISSORA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conjunto 1.009/1.010, Vila Nova Conceição

CEP 04538-001 - São Paulo/SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Telefone: (11) 3045-8808

E-mail:

operacional@canalsecuritizadora.com.br

2. COORDENADOR LÍDER

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conjunto 1.009/1.010, Vila Nova Conceição

CEP 04538-001 - São Paulo/SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Telefone: (11) 3045-8808

E-mail:

operacional@canalsecuritizadora.com.br

3. ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSÃO **TOZZINI FREIRE ADVOGADOS**

Rua Borges Lagoa, 1328 - Vila Mariana

CEP 04038-004 - São Paulo/SP

At.: Ricardo Stuber / Felipe Paiva

Telefone: (11) 5086-5000 www.tozzinifreire.com.br

E-mails: rstuber@tozzinifreire.com.br /

ftulio@tozzinifreire.com.br

4. AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - Parte

CEP 04534-004 - São Paulo/SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

5. DEVEDOR

CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V

Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.500, Sala 1.420, Bairro Estoril

CEP 30494-270 - Belo Horizonte/MG

At.: Antonio Terra de Oliveira Neto

Telefone: (31) 2516-3903 /

(31) 99294-0702

E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

6. ESCRITURADOR

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, **Pinheiros**

CEP 05425-020 - São Paulo/SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone: (11) 4118-4211 /

(11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortx.com.br

7. AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

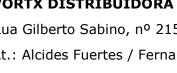
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020 - São Paulo/SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortx.com.br









8. AUDITORES INDEPENDENTES

Do Devedor:

ACE AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

20.763.801/0001-16

Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.500, 10º Andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-270

Da Emissora:

UHY BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES

42.170.852/0001-77

Avenida Nações Unidas, nº 12.399, conjuntos 73A e 74ª

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA E NA CVM.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora declara que se encontra registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60, bem como que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Prospecto.

DECLARAÇÃO DA OFERTANTE

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRI;
- (ii) este Prospecto e o Termo de Securitização contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRI a serem ofertados, da Emissora, das Cedentes, do Devedor, de suas atividades, situação econômicofinanceira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) nos termos da Lei nº 14.430, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, a Conta Centralizadora, as Contas Vinculadas; e quaisquer valores existentes na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas, incluindo os montantes dos Fundos e o valor recebido em caso de Recompra Compulsória; e
- (vi) verificou, em conjunto com o assessor legal da Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.





DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 6º e do inciso V do artigo 11 da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que verificou, com o assessor legal, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i) este Prospecto contém todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRI, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, das Cedentes, do Devedor e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, precisas, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60.

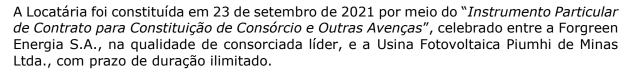


17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA



Breve Histórico do Devedor

a)



Inicialmente, o objeto da Locatária Greenpay V era o arrendamento e exploração da respectiva usina para geração de energia elétrica e o seu compartilhamento entre as partes consorciadas a fim de buscar fontes alternativas de energia no sistema de geração compartilhada.

Em 14 de janeiro de 2022, as partes consorciadas celebraram a "1ª Alteração ao Contrato de Consórcio Solar Greenpay V", o qual rerratificou o instrumento de constituição de forma a, dentre outros, alterar o objeto e admitir a Green Pay Platform Ltda. como nova parte consorciada, a qual passou a substituir a Forgreen Energia S.A. como consorciada líder.

<u>Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação do Devedor e de</u> suas subsidiárias

O Devedor atua para possibilitar a implementação dos projetos de sistema de geração distribuída. No âmbito de suas atividades, a consorciada líder do Devedor detém usina de geração de energia, na modalidade de geração compartilhada para unidades consumidoras instaladas na área de concessão da distribuidora CEMIG.

Neste cenário, o Devedor atua na construção das usinas para sua locação na modalidade atípica a fim de operar na geração de energia elétrica para compartilhamento entre os componentes do consórcio, permitindo a tais partes potencial economia nos consumos energéticos.

O Devedor é constituído na forma de consórcio e, portanto, não possui subsidiárias.

Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios do Devedor

Mudanças políticas ou regulatórias

O Devedor poderá vir a ser material e adversamente afetado por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- expansão ou contração da economia brasileira, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de câmbio;
- taxas de juros;
- aumento do desemprego;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- restrições nas remessas de fundos ao exterior; e
- outros fatores políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que os afetem.

A incerteza sobre a implementação de pelo governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira, aumentando a volatilidade do seu mercado de valores mobiliários. Essas incertezas, a recessão com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente suas atividades e, consequentemente, seus resultados operacionais.







Incêndios ou outros desastres naturais ou de origem humana

Incêndios, danos causados por desastres naturais ou de origem humana, danos ambientais e outras condições imprevistas ou imprevisíveis podem causar danos significativos aos empreendimentos do Devedor, danificar ou destruir as suas instalações e propriedades, ocasionar atrasos em seus projetos e causar custos adicionais. Interrupções duradouras no fornecimento de energia elétrica nos empreendimentos do Devedor podem implicar em aumentos significativos nos custos. Adicionalmente, as propriedades que do Devedor desejam ou pretendem adquirir podem também ser afetadas por problemas ou condições imprevistas de planejamento, engenharia, ambientais ou geológicos, incluindo condições ou problemas que surgem em propriedades de terceiros adjacentes ou nas proximidades de propriedades que o Devedor desejam ou pretendem adquirir. A ocorrência de tais eventualidades pode causar um efeito material adverso para o Devedor.

Regulamentação

As Cedentes e o Devedor estão sujeitos, conforme o caso, à regulamentação federal, estadual e municipal relacionada ao desempenho das atividades de seu objeto social, podendo estar expostos a contingências resultantes de suas atividades, bem como potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental e regulatória.

Autorizações e Licenças

As Cedentes e o Devedor são obrigados a obter licenças e alvarás específicos para exercer as atividades de seu objeto social, inclusive para cumprir com o previsto nos Contratos de Locação e utilizar os imóveis a que cada qual se refere, bem como para desenvolver as usinas, as quais são emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, considerando aspectos ambientais e regulatórios aplicáveis. A violação de tais leis, regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das Cedentes e/ou do Devedor. Adicionalmente, a suspensão ou a não concessão das referidas autorizações e/ou licenças operacionais poderá afetar suas operações e, consequentemente, sua capacidade de gerar receitas e sua situação financeira, podendo dificultar ou impedir o cumprimento dos Contratos de Locação e impactar negativamente o fluxo de pagamento referente aos Créditos Imobiliários.

<u>Listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pelo Devedor e a participação percentual destes em sua receita líquida</u>

O Devedor tem como única atividade a construção de usina e a sua locação na modalidade atípica, para geração de energia elétrica e o seu compartilhamento entre as respectivas partes consorciadas. Atualmente, o Devedor não possui movimentação operacional, financeira e contábil, de modo que suas únicas atividades representarão a totalidade da receita líquida do Devedor a partir do momento em que passar a receber os recursos correspondentes.

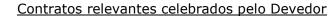
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento já divulgados

Na data deste Prospecto, o Devedor está atuando no desenvolvimento e na locação de usinas de geração de energia solar fotovoltaica, no regime do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), a serem implementadas em cada um dos imóveis, dotadas de um conjunto de sistemas fotovoltaicos projetados para a geração de energia elétrica e transmissão da eletricidade até a rede da concessionária pública local.

Abaixo segue a identificação de quais empreendimentos serão objeto de obra, bem como quais usinas serão implementadas pelo Devedor:

- **Usina Iturama:** empreendimento denominado "Usinas G2, G3, G4 e G5", a ser desenvolvido no Imóvel 1.
- **Usina Paineiras:** empreendimento denominado "Usina G6", a ser desenvolvido no Imóvel 2.





• Usina Iturama.



Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (nº 1155678653 / 5019713408 / 1155679228), Modalidade Tarifária Verde, celebrados entre a Cemig Distribuição S.A. e a SPE Green Iturama Ltda., datado de 25/11/2021;

• Usina Paineiras.

 Parecer de Acesso com Obras e Contrato de Condições Comerciais e Técnicas para Execução de Obras no Sistema Elétrico de Distribuição, celebrados entre a Cemig Distribuição S.A. e a Paineiras Energia Renovável SPE Ltda., datados de 12/02/2022.





18. DEFINIÇÕES



Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) as referências contidas neste prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Afiliadas"	Em relação a qualquer pessoa, qualquer de suas subsidiárias, controladas, coligadas, controladores ou empresas sob o controle comum, conforme aplicável.
"Agente Fiduciário"	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento.
"Alienação Fiduciária de Cotas"	A alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das cotas das SPEs, constituída pelas SPEs, na qualidade de fiduciantes, em benefício da Emissora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.
"Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"	A alienação fiduciária sobre os Direitos de Superfície, constituída pelas SPEs, na qualidade de fiduciantes, em benefício da Emissora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.
"Agente de Liquidação"	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação dos CRI.
"ANBIMA"	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Antônio Terra"	ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 4.482.659 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 862.737.796-00 e na OAB/MG sob o nº 69.726, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/1977, com Sandra Cristina, ambos residentes e domiciliados na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Cypriano Souza Coutinho, nº 47, apto. 702, Belvedere, CEP 30320-730.





"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, divulgado na
	forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, divulgado na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.
"Assembleia"	Qualquer assembleia geral de Titulares de CRI.
"ВЗ"	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"CCI"	As Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais emitidas nos termos das Escrituras de Emissão de CCI para representar os Créditos Imobiliários.
"Cedentes"	As SPEs, conforme definidas neste Prospecto.
"Cessão de Créditos"	A cessão realizada em caráter irrevogável e irretratável, pelas Cedentes à Securitizadora, dos Créditos Imobiliários, nos termos dos Contratos de Cessão.
"Cessão Fiduciária"	A cessão fiduciária sobre os Seguros e sobre as Contas Vinculadas, constituída pelas SPEs, na qualidade de fiduciantes, em benefício da Emissora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária.
"CNPJ"	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	As Condições Precedentes, conforme definidas nos Contratos de Cessão.
"Construtora"	A FORGREEN ENERGIA S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4500, conjunto 1420, Estoril, CEP 30494-270, inscrita no CNPJ sob o nº 20.644.828/0001-90.
"Conta Centralizadora"	A conta corrente nº 46266-6, agência nº 3.100, do banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Emissora.



"Contas das Cedentes"	As contas correntes indicadas nos Contratos de Cessão, de titularidade de cada uma das respectivas Cedentes.
"Contas Vinculadas"	As contas correntes de titularidade das SPEs, conforme identificadas em cada um dos Contratos de Contas Vinculadas, as quais serão movimentadas pela Emissora, de acordo com o previsto nos Contratos de Contas Vinculadas, nos termos dos Contratos de Cessão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Contratos de Contas Vinculadas, para os fins e nas condições estabelecidas nos referidos instrumentos.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas"	O Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 04 de janeiro de 2024, pelo Cotista SPEs, e pela Emissora, para constituição da Alienação Fiduciária de Cotas.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície"	O Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e Outras Avenças, celebrado em 04 de janeiro de 2024, pelas SPEs e pela Emissora, para constituição da Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	O Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 04 de janeiro de 2024, pela Emissora e pelas SPEs, para a constituição da Cessão Fiduciária.
"Contrato de Distribuição"	O Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, da 81ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE Green USFV Iturama Ltda. e pela Paineiras Energia Renovável SPE Ltda., celebrado em 04 de janeiro de 2024, entre a Emissora e as Cedentes.
"Contrato de Locação – BTS 1"	O Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel Para Fins Não Residenciais na Modalidade Atípica e Outras Avenças, celebrado em 04 de janeiro de 2024, entre, dentre outros, a SPE Iturama e a Locatária, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a locação atípica do Imóvel 1.
"Contrato de Locação – BTS 2"	O Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel Para Fins Não Residenciais na Modalidade Atípica e Outras Avenças, celebrado em 04 de janeiro de 2024, entre, dentre outros, a SPE Paineiras e a Locatária, conforme aditado de tempos em tempos, por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a locação atípica do Imóvel 2.
"Contratos de Garantia"	São, quando mencionados em conjunto: (i) Os Contratos de Cessão, para fins da Fiança;

ForGreen
Fordreet

	(ii) O Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície;
	(iii) O Contrato de Cessão Fiduciária; e
	(iv) O Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas.
"Contratos de Cessão"	Os Instrumento(s) Particular(es) de Contrato(s) de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrados em 09 de fevereiro de 2023, conforme aditados de tempos em tempos, por cada uma das Cedentes, na qualidade de cedentes dos Créditos Imobiliários, pela Emissora, na qualidade de cessionária, e pelos Fiadores, na qualidade de intervenientes, por meio dos quais os Créditos Imobiliários são cedidos à Emissora.
"Contratos de Construção"	Os instrumentos assinados entre as Cedentes e a Construtora que irá regular a construção das Usinas nos Empreendimentos.
"Contratos de Contas Vinculadas"	Cada um dos <i>Contrato(s) de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças</i> , celebrados por cada uma das SPEs, na qualidade de contratantes, pelo Banco Depositário, na qualidade de contratado, e pela Emissora.
"Contratos de Locação"	Quando denominados em conjunto, o Contrato de Locação – BTS 1, o Contrato de Locação – BTS 2.
"Cotista SPEs"	A GREEN PARTICIPAÇÕES E ENERGIA S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão Homem de Melo, 4500, conj. 1420, bairro Estoril, CEP 30.494-270, inscrita no CNPJ sob o nº 34.048.878/0001-19, titular das Cotas das SPEs.
"Coordenador Líder"	A CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento.
"Cotas das SPEs"	São as cotas das SPEs objeto da Alienação Fiduciária de Cotas.
"Créditos Imobiliários"	São as obrigações assumidas pelas Locatárias nos termos dos respectivos Contratos de Locação, incluindo, entre outras obrigações, a de pagar às Cedentes 100% (cem por cento) dos valores de aluguéis previstos nos referidos instrumentos e seus devidos acréscimos, o que inclui a respectiva fração dos valores, presentes e futuros, devidos pelas Locatárias, em decorrência da locação dos Imóveis, bem como os seus acessórios e garantias, tais como atualização monetária anual, Multa Indenizatória, multas, juros de mora, penalidades, indenizações, seguros, quaisquer direitos, prerrogativas e garantias assegurados às Cedentes em razão de sua titularidade sobre os Imóveis, e todos os demais encargos, despesas e direitos previstos nos respectivos Contratos de Locação, excetuados as despesas pagas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e





	demais impostos e taxas pagas diretamente às concessionárias de serviços públicos. Os Créditos Imobiliários estão devidamente descritos e caracterizados no Anexo II dos Contratos de Cessão.
"CRI"	Os certificados de recebíveis imobiliários de série única da 81ª (Octogésima Primeira) emissão da Emissora.
"Cronograma de Pagamentos"	O cronograma de pagamentos estipulado no Anexo I do Termo de Securitização, que estabelece cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração nas quais ocorrerão os pagamentos das obrigações devidas aos Titulares de CRI.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão dos CRI"	04 de janeiro de 2024.
"Data de Vencimento"	A última Data de Pagamento dos CRI estipulada no Cronograma de Pagamentos.
"Data de Integralização"	É cada data em que ocorrer uma Integralização a Integralização total dos CRI.
"Data de Pagamento"	Conforme disposto no Anexo I do Termo de Securitização.
"Decreto 6.306/2007"	O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.
"Despesas da Operação"	São todas as despesas envolvidas na operação, incluindo, as despesas do Patrimônio Separado, as Despesas Iniciais, e as Despesas Recorrentes, entre outras.
"Despesas Iniciais"	São as despesas necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Iniciais" no anexo I dos Contratos de Cessão.
"Despesas Recorrentes"	São as despesas necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Recorrentes" no anexo I dos Contratos de Cessão.
"Dia(s) Útil(eis)"	É, para os fins deste Prospecto, com relação a qualquer pagamento:
	 realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e
	 não realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste Prospecto, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
"Direitos de Superfície"	São os direitos reais de superfície sobre os Imóveis detidos pelas SPEs, nos termos das respectivas Escrituras Públicas de Cessão Onerosa dos Direitos de Superfície.



"Documentos da Operação"	Os documentos envolvidos na Operação, quais sejam: (i) Contratos de Locação; (ii) Contratos de Cessão; (iii) Contratos de Garantia; (iv) Escrituras de Emissão de CCI; (v) Termo de Securitização; (vi) Contrato de Distribuição; (vii) Contratos de Contas Vinculadas; (viii) Boletim(ns) de Subscrição dos CRI; (ix) Prospecto; (x) Lâmina da Oferta; (xi) Anúncio de Início da Oferta; (xii) Anúncio de Encerramento da Oferta; (xiii) Eventuais comunicados ao mercado; e (xiv) Quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados.
"Emissão"	A emissão dos CRI, de acordo com o Termo de Securitização.
"Empreendimento 1"	O empreendimento denominado "Usinas G2, G3, G4 e G5", a ser desenvolvido no Imóvel 1.
"Empreendimento 2"	O empreendimento denominado "Usina G6", a ser desenvolvido no Imóvel 2.
"Empreendimentos"	Quando denominados em conjunto, o Empreendimento 1, e o Empreendimento 2.
"Escrituras de Emissão de CCI"	Os Instrumento(s) Particular(es) de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Integrais, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural, celebrados em 04 de janeiro de 2024, pela Emissora, na qualidade de emissora das CCI e pela Instituição Custodiante, na qualidade de Instituição Custodiante das CCI, conforme aditados de tempos em tempos.
"Escriturador"	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela escrituração dos CRI.
"Felipe Cançado"	FELIPE CANÇADO VORCARO , brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13049559 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 075.983.426-10, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Oscar Niemeyer, nº 1100, apto. 102 A, Vila da Serra, CEP 34006-065, casado sob o regime de separação de bens.





"Fiadores"	São, quando mencionados em conjunto:
	Green Energy;
	Antônio Terra;
	Sandra Cristina;
	Marcelo Faria; e
	Felipe Cançado.
"Fiança"	A garantia fidejussória prestada pelos Fiadores, nos termos dos Contratos de Cessão.
"Fundo de Despesas"	O fundo de despesas, que conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação. Este fundo será formado por meio de retenção de valor correspondente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas sobre os recursos oriundos da integralização dos CRI, os quais serão mantidos na Conta Centralizadora.
"Fundo de Juros"	O fundo de juros, que conterá recursos necessários para fazer frente ao pagamento de Juros Remuneratórios durante o período de carência da amortização programada dos CRI. Este fundo será formado por meio de retenção de valor correspondente ao Valor do Fundo de Juros sobre os recursos oriundos da integralização dos CRI, os quais serão mantidos na Conta Centralizadora, observadas as regras da cláusula quinta do Termo de Securitização.
"Fundo de Obras"	O fundo de obras, que conterá recursos correspondentes a R\$ 21.529.913,34 (vinte e um milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e treze reais e trinta e quatro centavos), valor este necessário para conclusão das obras de construção e instalação das Usinas nos Empreendimentos. Este fundo será formado por meio de retenção do Valor do Fundo de Obras sobre os recursos oriundos da integralização dos CRI, os quais serão mantidos na Conta Centralizadora e, servirá para o pagamento de parte do Preço da Cessão.
"Fundo de Reserva"	O fundo de reserva, que conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias das Locatárias durante a Operação. Este fundo será formado por meio de retenção de valor correspondente ao Valor do Fundo de Reserva sobre os recursos oriundos da integralização dos CRI, os quais serão mantidos na Conta Centralizadora.
"Fundos"	 São, quando mencionadas em conjunto: Fundo de Despesas; Fundo de Juros; Fundo de Obras; e Fundo de Reserva.

ForGreen	
ForGreet	

"Garantias"	 São, quando mencionadas em conjunto: Fiança; Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Cotas;
	 Fundos; e Qualquer outra garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.
"Garantidores"	 São, quando mencionadas em conjunto: Fiadores, na qualidade de fiadores dos Contratos de Cessão; Cotista SPEs, na qualidade de fiduciante das Cotas das SPEs. SPEs, na qualidade de fiduciantes dos Seguros e das Contas Vinculadas dos Direitos de Superfície; e Qualquer pessoa física ou jurídica que constitua alguma Garantia para cumprimento das Obrigações Garantidas.
"Green Energy"	A GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.300, sala 2101B, bairro Savassi, CEP 30112-024, inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04.
"Imóveis"	Quando denominados em conjuntos, o Imóvel 1, e o Imóvel 2.
"Imóvel 1"	A fração ideal equivalente a 12,4908ha imóvel localizado no Município de Iturama, Estado de Minais Gerais, objeto da matrícula de n.º 55.892, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Iturama/MG, de propriedade de Iluci Afonso Almeida de Faria (CPF nº 733.781.518-20).
"Imóvel 2"	A fração ideal equivalente a 2,1758ha do imóvel localizado no Município de Iturama, Estado de Minais Gerais, objeto da matrícula de n.º 55.892, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Iturama/MG, de propriedade de Iluci Afonso Almeida de Faria (CPF nº 733.781.518-20).
"Instituição Custodiante"	A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela custódia dos CRI.



"Investidores Qualificados"	São os investidores qualificados, de acordo cm a definição do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, conforme alterada.
"Investimentos Permitidos"	São, quando mencionados em conjunto:
	(i) em certificados de depósitos bancários com liquidez diária, emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco equivalente, no mínimo, a (a) AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings; e/ou (b) Aa3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País;
	(ii) fundos de investimento de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras com classificação de risco de acordo com a alínea (i) acima, bem como cotas de outros fundos de investimento de renda fixa de baixo risco com as mesmas características aqui descritas; e/ou
	 (iii) operações compromissadas, realizadas junto a qualquer instituição financeira que tenha classificação de risco equivalente, no mínimo, a (a) AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings; e/ou (b) Aa3 pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"JUCEMG"	A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
"JUCESP"	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Legislação Anticorrupção e Antilavagem"	São, quando mencionados em conjunto: (i) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; (ii) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; (iii) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (iv) Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; (v) Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; (vi) Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; (vii) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; (viii) Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (ix) Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006; (x) Código Penal; (xi) Portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União;



	(xii) Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>) dos Estados Unidos da América, de 1977;
	(xiii) Lei Anticorrupção do Reino Unido (<i>United Kingdom Bribery Act</i>), de 2010; e
	(xiv) Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions), de 1997.
"Lei 6.404"	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.981"	A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.065"	A Lei n^{o} 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada.
"Lei 11.033"	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.430"	A Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2020.
"Locatária"	CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.500, sala 1420, inscrita no CNPJ sob nº 43.914.956/0001-01.
"Marcelo Faria"	MARCELO TAVARES FARIA, brasileiro, empresário, casado sob o regime comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 13435277 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 090.356.116-67, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Patagônia, nº 1023, apto. 1104, bloco 02, Sion, CEP 30320-080.
"Montante Mínimo da Oferta"	O montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
"Multa Indenizatória"	A multa indenizatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, estabelecida nos Contratos de Cessão e nos Contratos de Locação.
"Obrigações Garantidas"	 São, quando mencionadas em conjunto: (i) em relação à Fiança, todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pelas Locatárias nos respectivos Contratos de Locação, o que inclui o pagamento dos Créditos Imobiliários; (ii) todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pelas Cedentes, pelas Locatárias e pelos Garantidores nos Documentos da Operação e suas posteriores alterações,



incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas e juros de mora, bem como o pagamento de Multa Indenizatória na ocorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória, nos termos do Termo de Securitização;

- (iii) obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas perante os Titulares de CRI, com base nos pagamentos dos aluguéis pelas Locatárias, sobretudo aqueles referentes ao pagamento de juros, atualização monetária, e amortização dos CRI nos termos do Termo de Securitização; incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável;
- (iv) qualquer custo ou despesa incorrido pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos;
- (v) qualquer outro montante devido pelas Cedentes ou pelas Locatárias;
- (vi) qualquer custo ou Despesa da Operação, incluindo aqueles incorridos para emissão e manutenção das CCI e dos CRI;
- (vii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com os Créditos Imobiliários; e
- (viii) os recursos necessários para arcar com as Despesas da Operação.

A enunciação das Obrigações Garantidas acima não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica no Termo de Securitização, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias, não podendo as Cedentes e os Garantidores se escusarem ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas e retardar a execução das Garantias.

"Oferta"

A oferta pública sob o rito automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, da qual os CRI serão objeto.

"Operação"

A presente operação financeira estruturada, que envolve a Emissão e a captação de recursos de terceiros no mercado de capitais brasileiro, bem como todas as condições constantes do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação.



"Patrimônio Separado"	O patrimônio separado dos CRI constituído pela Emissora, por meio da instituição de regime fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, o qual, de acordo com o disposto no Termo de Securitização, é composto por: (i) Créditos Imobiliários; (ii) Garantias; (iii) Conta Centralizadora; (iv) Contas Vinculadas; e (v) Quaisquer valores existentes na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas, incluindo os montantes dos Fundos e o valor recebido em caso de Recompra Compulsória.
"Preço da Cessão"	O valor de R\$ 28.850.000,00 (vinte e oito milhões oitocentos e cinquenta mil reais), correspondente à soma do Preço da Cessão Iturama, e Preço da Cessão Paineiras, a ser pago pela Emissora às Cedentes em contraprestação à cessão da totalidade dos Créditos Imobiliários nos termos da Cláusula Segunda dos Contratos de Cessão.
"Preço da Cessão Iturama"	R\$ 23.080.000,00 (vinte e três milhões e oitenta mil reais)
"Preço da Cessão Paineiras"	R\$ 5.770.000,00 (cinco milhões setecentos e setenta mil reais)
"Preço de Integralização"	O preço de integralização dos CRI estipulado na Cláusula 3.8 do Termo de Securitização.
"Prospecto"	Significa este Prospecto de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 81ª (Octogésima Primeira) Emissão, da Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreado em Créditos Imobiliários devidos pelo Consórcio Solar Greenpay V.
"Recompra Facultativa"	A faculdade de recompra dos Créditos Imobiliários, pelo Valor de Recompra Facultativa, atribuída às Cedentes, nos termos dos Contratos de Cessão.
"Regime Fiduciário"	O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, a Conta Centralizadora, as Contas Vinculadas; e quaisquer valores existentes na Conta Centralizadora e nas Contas Vinculadas, incluindo os montantes dos Fundos e o valor recebido em caso de Recompra Compulsória, e demais direitos e recursos mencionados no Termo de Securitização. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado.
"Remuneração"	A remuneração dos CRI, que tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1 do Termo de Securitização.





"Resolução CVM 17"	A Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Rito de Registro Automático de Distribuição"	Rito de registro automático de distribuição para emissores e valores mobiliários elegíveis, conforme art. 26 e art. 27 da Resolução CVM 160, a partir da qual o registro da oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição pode ser realizada automaticamente.
"Sandra Cristina"	SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, brasileira, dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG 5726399 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 840.136.056-00, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/1977, com Antônio Terra, ambos residentes e domiciliados na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Cypriano Souza Coutinho, nº 47, apto. 702, Belvedere, CEP 30320-730.
"Securitizadora" ou "Emissora"	A CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento.
"Seguros Operacionais"	Seguros a serem contratados pelas Cedentes, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da conclusão/conexão da construção de cada Usina dos Empreendimentos, incluindo as seguintes modalidades: (1) Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/ Equipamentos) - Apólice de seguro com cobertura patrimonial integral das Usinas construídas e de seus equipamentos/maquinários, englobando, ao menos, os seguintes riscos: (i) danos decorrentes de fatores externos e da natureza, incluindo, mas não se limitando, aos eventos de incêndio, raios, inundações, alagamento, explosões, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; (ii) danos decorrentes de roubo e furto qualificado das máquinas e equipamentos segurados; e (iii) danos elétricos que sejam provocados por eletricidade gerada artificialmente. (2) Seguro de Responsabilidade Civil - Apólice de seguro incluindo: (i) cobertura de responsabilidade civil geral, oriunda de danos materiais ou corporais causados à terceiros por acidentes envolvendo equipamentos/ maquinários segurados e/ou à operação das Usinas; e (ii) cobertura para acidentes diretamente relacionados com a manutenção das Usinas no respectivo Imóvel.





(3) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais: (i) Morte por qualquer causa: garante ao beneficiário e/ou herdeiros legais, o pagamento do valor contratado no caso de morte por doença, velhice ou acidente; (ii) Invalidez permanente ou parcial por acidente: garante o pagamento do valor contratado no caso de perda, redução ou invalidez funcional definitiva, total ou parcial de algum membro ou órgão que tenha sido causada por um acidente pessoal coberto; (iii) Doenças Graves: garante o pagamento de uma indenização, em caso de primeiro diagnóstico comprovado por médico habilitado e exames complementares, quando exigidos, de uma das seguintes doenças: câncer, infarto do miocárdio, cirurgias do coração (cirurgia de válvulas cardíacas, cirurgia de artéria aorta e cirurgia coronariana), acidente vascular cerebral (AVC derrame), insuficiência renal e transplante de órgãos vitais; (iv) Diária por internação hospitalar por acidente: essa cobertura garante ao segurado o pagamento de até 180 diárias por internação hospitalar por motivo de acidente, em um ou mais eventos cobertos ocorridos durante a vigência do seguro, de acordo com as condições contratuais. Há franquia de 12 horas.

As apólices dos seguros aqui tratados deverão estar vigentes em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da conclusão da construção/conexão de cada Usina dos Empreendimentos, sendo renovadas anualmente até o término da Operação dos CRI ou ainda, até o término dos Contratos de Locação, o que ocorrer primeiro, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das Usinas (na hipótese de Seguro Patrimonial (Usinas e Maquinários/Equipamentos); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas por seguradora de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, a ser contratada pelas Cedentes em benefício da Securitizadora.

"Seguros Pré-Operacionais"

Seguros contratados pela Construtora em benefício das Cedentes ou terceiro indicado por estas, que deverão ser apresentados às Cedentes e à Securitizadora em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do registro nas matrículas dos Imóveis de cada Usina dos Empreendimentos, das respectivas escrituras relativas à constituição definitiva do direito de superfície em favor das Cedentes, incluindo as seguintes modalidades:

(1) Seguro de Riscos de Engenharia - Apólice de seguro para cobrir danos materiais causados aos equipamentos e maquinários que serão utilizados para construção das Usinas ("Bens Segurados"), em consequência de sinistros relacionados às obras civis para construção das Usinas, instalação e montagem das Usinas, incluindo ainda (i) danos materiais ocasionados aos Bens Segurados e efetivamente danificados, causados por ou resultantes de incêndio, explosão, alagamento, inundações, raios, vendavais, granizo e outras eventuais convulsões da natureza; e



	(ii) perdas e danos materiais decorrentes de roubo e furto qualificado dos Bens Segurados; e
	(2) Seguro de Responsabilidade Civil - Apólice de seguro englobando (i) reparações por danos materiais, morais e corporais sofridos por colaboradores ou terceiros contratados pela Construtora, quando estiverem executando a construção das Usinas; e (ii) acidentes diretamente relacionados com a implantação/manutenção das Usinas no respectivo Imóvel.
	As apólices dos seguros aqui tratados devem estar vigentes desde a data de início das obras de construção das Usinas até data de entrega final desta, tendo cobertura indenizável (i) em montante equivalente ao valor integral dos equipamentos utilizados na construção das Usinas (na hipótese de Seguro de Riscos de Engenharia); e (ii) em valor compatível com as atividades exercidas no local (na hipótese de Seguro de Responsabilidade Civil), sendo emitidas por seguradora de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, a serem contratadas pela Construtora em benefício das Cedentes ou de terceiro indicado por estas, mediante prévia aprovação destas, em conformidade com as condições ajustadas nos Contratos de Construção e nos Contratos de Locação.
"Seguros"	Quando denominados, em conjunto, os Seguros Operacionais e os Seguros Pré-Operacionais.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 81ª (Octogésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, celebrado em 04 de janeiro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
"Titulares de CRI"	São, a qualquer tempo, os titulares dos CRI.
"Usina Iturama"	As Usinas G2, G3, G4 e G5, a serem desenvolvidas pela SPE Iturama no Imóvel 1.
"Usina Paineiras"	A Usina G6, a ser desenvolvida pela SPE Paineiras no Imóvel 2.
"Usinas" ou "SPEs"	São as Usinas Iturama e a Usina Paineira, quando mencionadas em conjunto, sendo estas as usinas de geração de energia solar fotovoltaica, no regime do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), a serem implementadas em cada um dos Imóveis, dotadas de um conjunto de sistemas fotovoltaicos projetados para a geração de energia elétrica e transmissão da eletricidade até a rede da concessionária pública local.





"Valor de Recompra Facultativa"	O valor correspondente ao saldo devedor dos CRI, objeto de Recompra Facultativa, calculado de acordo com o Termo de Securitização, acrescido de todos os encargos e despesas devidas até a data da respectiva recompra, incluindo o prêmio a ser pago pelas Cedentes, correspondente à 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o saldo devedor atualizado dos CRI, caso a Recompra Facultativa seja realizada após o 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão. O prêmio será repassado ao Patrimônio Separado e pago pela Emissora aos titulares dos CRI.
"Valor do Fundo de Juros"	O valor equivalente a R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).
"Valor do Fundo de Obras"	O montante correspondente ao valor do Preço da Cessão, descontados os valores necessários para pagamento das Despesas Iniciais e constituição do Fundo de Despesas, do Fundo de Juros e do Fundo de Reserva, sendo que o referido saldo será integralmente utilizado para constituição do Fundo de Obras.
"Valor do Fundo de Reserva"	O valor calculado nesta data equivalente a 3 (três) parcelas de Juros Remuneratórios e de amortização programada dos CRI. Após o 13º mês contado da Data de Emissão dos CRI (inclusive), o saldo mínimo do Fundo de Reserva será equivalente ao somatório das 3 (três) próximas parcelas de Juros Remuneratórios e de amortização programada dos CRI.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	O valor equivalente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
"Valor Nominal Unitário"	O valor nominal unitário de cada um dos CRI, estipulado na Cláusula 3.1 do Termo de Securitização.





ANEXOS

ANEXO I DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO DEVEDOR

ANEXO II AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA

ANEXO III AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS DAS CEDENTES

ANEXO IV INSTRUMENTOS CONSTITUTIVOS DO DEVEDOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO DEVEDOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Aos (as) Administradores(as) do CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V.

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V**, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022, as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V**, em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Página 1 de 3



Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião, sem ressalvas.

Outros assuntos

Conforme mencionado na nota explicativa de número 2, nos exercícios de 2022 e 2021, o CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V, não apresentou movimentação operacional, financeira e contábil, razão pela qual as demonstrações contábeis estão apresentadas com os saldos zerados. Como consequência de não ter havido nenhuma movimentação, não foi cabível identificar nem avaliar riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, bem como não foram utilizados procedimentos adicionais de auditoria, incluindo entendimento dos controles internos, da adequação das políticas e estimativas contábeis, das divulgações feitas pela administração e da adequação do uso pela administração da base contábil de continuidade operacional.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração do CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V é responsável pela elaboração e a adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorções relevantes, independente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Página 2 de 3



Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes guando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2023.

ACE AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL CRC-MG nº 4.753 / CVM nº 7720

DOMINGOS FRANCA DA

COSTA:341441

10672

Assinado de forma digital por DOMINGOS FRANCA DA

COSTA:34144110672 Dados: 2023.08.10 10:33:00 -03'00'

Domingos França da Costa Diretor de Auditoria

Contador-CRC-MG 52.326

PEDRO BATISTA

FELICIANO:689 FELICIANO:68909829672 09829672

Assinado de forma digital por PEDRO **BATISTA**

Dados: 2023.08.10 10:31:10 -03'00'

Pedro Batista Feliciano Gerente de Auditoria Contador-CRC-MG 61.121

CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V - CNPJ: 43.914.956/0001-01

BALANÇO PATRIMONIAL INDIVIDUALIZADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021

(Valores expressos em reais)

ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	<u>2022</u>	<u>2021</u>		<u>2022</u>	<u>2021</u>
ATIVO CIRCULANTE	-	-	PASSIVO CIRCULANTE	-	-
DISPONIBILIDADES	-	-	EXIGIBILIDADES	-	-
			PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	-	-
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	-	-	EXIGIBILIDADES LONGO PRAZO	-	-
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	-	-			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	-
TOTAL DO ATIVO	-	-	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	-

ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO:86273779600

Assinado de forma digital por ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO:86273779600 Dados: 2023.08.02 16:16:54 -03'00'

ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO

CPF 862.737.796-00

ADMINISTRADOR

FREITAS PROTE
DUARTE:09553176
DUARTE:09553176
DUARTE:09553176
DUARTE:095531766
DUARTE:095531766
DUARTE:095531766
DUARTE:095531766
DUARTE:095531768
DUARTE:095531766
DUARTE:095531766
DUARTE:095531766
DUARTE:095531766
DUARTE

PRISCILA DE

CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V - CNPJ: 43.914.956/0001-01

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS INDIVIDUALIZADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021

(Valores expressos em reais)

	<u>2022</u>	<u>2021</u>
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Receitas de Vendas	_	_
Receitas de Serviços	_	_
DEDUÇÕES DA RECEITA		
Impostos Incidentes s/ Receitas de Vendas	_	_
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-	-
CUSTOS OPERACIONAIS		
Custos de Vendas	_	_
Custos de Serviços Prestados	-	_
Outros Custos Operacionais	_	_
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	-	-
DESPESAS OPERACIONAIS	-	-
Despesas Operacionais	-	-
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	-	-
Receitas Financeiras	-	-
Despesas Financeiras	-	-
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	-	-
Outras Receitas	-	-
Equivalencia Patrimonial	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	-	-
IMPOSTOS S/ RESULTADO	_	
IRPJ/CSLL	-	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-	-

ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO:86273779600 Assinado de forma digital por ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO:86273779600 Dados: 2023.08.17 15:42:59 -03'00'

ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO CPF: 862.737.796-00 ADMINISTRADOR PRISCILA DE FREITAS PROTE PROT

PRISCILA DE FREITAS PROTE DUARTE CRCMG 11.3057 - CPF: 095.531.766-58 CONTADOR

CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E DE 2021

(Valores expressos em reais)

1. Contexto operacional.

O CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V foi constituído em 23 de setembro de 2021 com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 18 de outubro de 2021.

O Consórcio não possui personalidade jurídica e não se constituirá em pessoa jurídica distinta das consorciadas.

O consórcio tem sede na Avenida Barão Homem de Melo 4.500, sala 1.420, Bairro Estoril, Belo Horizonte, Minas Gerais.

O CONSÓRCIO GREENPAY V tem por objeto a construção da "Usina" e a sua locação na modalidade atípica, para geração de energia elétrica e o seu compartilhamento entre as Partes Consorciadas, a fim de buscar fontes alternativas de energia no sistema de geração compartilhada que proporcione às Partes Consorciadas potencial economia em seus respectivos consumos energéticos, por meio do desenvolvimento, arrendamento e/ou locação de fontes de energia fotovoltaica, nos termos da REN 482 ("Objeto") e da Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022".

O prazo de duração do Consórcio é ilimitado.

A liderança do consórcio será exercida pela Consorciada Líder, devendo observar e fazer cumprir as deliberações tomadas em Reunião de Partes Consorciadas, agindo com o cuidado, diligência e presteza esperada para a realização de seus próprios negócios, praticando todos os atos e administrando os interesses das Partes Consorciadas previstos no contrato de constituição, para todos os fins de direito.

As Partes Consorciadas serão solidariamente responsáveis perante a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e perante a Concessionária de Energia Local por eventuais infrações relacionadas ao objeto deste Consórcio, nos termos do §6º, do Art. 4º, da Resolução ANEEL nº 482/2012 e da Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022.

2. Apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis findas em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, alteradas pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09, e nos pronunciamentos, nas orientações e nas interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Nos exercícios de 2022 e 2021, o **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V**, não apresentou movimentação operacional, financeira e contábil, razão pela qual as demonstrações contábeis estão apresentadas com os saldos zerados.

3. Participantes do Consórcio.

Consorciada	Classificação
Green Pay Plataform Ltda	Empresa Líder
Usina Fotovoltaica Piumhi de Minas Ltda	Parte Consorciada

a) Direitos políticos e econômicos.

Direito Político significa o direito de voto e demais direitos correlatos de cada Parte Consorciada no Consórcio, na seguinte proporção:

Consorciada	Percentual
Green Pay Plataform Ltda	80%
Partes Consorciadas	20%
Total	100%

Direito Econômico significa o percentual de Energia Elétrica calculado sobre o excedente a ser injetado pela Usina que caberá a cada Parte Consorciada, podendo ser subdividido entre uma ou mais Unidades Consumidoras da Parte Consorciada, na proporção definida no Termo de Adesão de cada Parte Consorciada.

Em conformidade com o Termo de Adesão, as partes consorciadas terão os seguintes percentuais de direito econômico sobre as unidades consumidoras:

Consorciada	Percentual	Unidades Consumidoras
Usina Fotovoltaica Piumhi de Minas Ltda	100%	3014106968

4. Constituição e alterações contratuais.

a) Constituição do Consórcio:

Através do Instrumento Particular de Contrato Para Constituição de Consórcios e Outras Avenças, o **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V** foi constituído em 23 de setembro de 2021, sendo o instrumento particular registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 18 de outubro de 2021.

Os participantes do Consórcio são:

Consorciada	Classificação
Forgreen Energia S/A	Empresa Líder
Usina Fotovoltaica Piumhi de Minas Ltda	Parte Consorciada

O objeto social é o arrendamento e exploração da "Usina" para geração de energia elétrica e o seu compartilhamento entre as Partes Consorciadas, a fim de buscar fontes alternativas de energia no sistema de geração compartilhada que proporcionem às Partes Consorciadas potencial economia em seus respectivos consumos energéticos, por meio do desenvolvimento, arrendamento e/ou locação de fontes de energia fotovoltaica, nos termos da REN 482 .

b) 1ª Alteração Contratual:

A 1ª Alteração Contratual do **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V**, datada de 14 de janeiro de 2022 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, dispôs:

 Alteração do objeto social: O objeto social passa a ser a construção da "Usina" e a sua locação na modalidade atípica, para geração de energia elétrica e o seu compartilhamento entre as Partes Consorciadas, a fim de buscar fontes alternativas de energia no sistema de geração compartilhada que proporcione às Partes Consorciadas uma potencial economia em seus respectivos consumos energéticos, por meio do desenvolvimento, arrendamento e/ou locação de fontes de energia fotovoltaica, nos termos da REN 482 ("Objeto") e da Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022.

- Acrescentar na Cláusula 4.2, Item 4.2.1, o Subitem 4.2.1.1, que a Consorciada Líder poderá constituir procuradores para atuar em nome e no interesse do Consórcio, inclusive para fins de construção da Usina, , estabelecer poderes específicos para os atos a serem praticados, a forma de sua atuação (se em conjunto com outro(s) procurador(es) ou isoladamente, bem como prazo de validade limitado a 01 (um) ano, exceto no caso de procuração para fins judiciais, cujo prazo de validade poderá ser indeterminado.
- Acrescentar na Cláusula 6ª, Subitem 6.3, que o Consórcio possui direito sobre os créditos de energia excedentes dos consórcios e dos consorciados, podendo comercializar os excedentes com as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica na forma de regulamentação da Aneel e de acordo com o artigo 24 da Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022.
- Admissão de nova parte consorciada. É admitida no Consórcio a GREEN PAY PLATAFORM
 LTDA., que, em função da saída da Consorciada Líder FORGREEN ENERGIA S/A, assume a condição de Consorciada Líder.

O CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V passa a ter os seguintes participantes:

Consorciada	Classificação	
Green Pay Plataform Ltda	Empresa Líder	
Usina Fotovoltaica Piumhi de Minas Ltda	Parte Consorciada	

• Alteração do item 6.2 da Cláusula 6ª, passando o percentual de 80% de direitos políticos para a empresa **Green Pay Plataform Ltda.**

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2022.

ANTONIO TERRA Assinado de forma digital por ANTONIO DE OLIVEIRA TERRA DE OLIVEIRA NETO:86273779 NETO:86273779600 Dados: 2023.08.14 600 09:10:40 -03'00'

Antônio Terra de Oliveira Neto **Administrador**

PRISCILA DE FREITAS PROTE FREITAS PROTE **DUARTE:09553** 176658

Assinado de forma digital por PRISCILA DE DUARTE:09553176658 Dados: 2023.08.14 12:59:33 -03'00'

Priscila de Freitas Prote Duarte Contadora CRC-MG 113057

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ACE AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.763.801/0001-16, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais CRC/MG sob o nº 4753, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários CVM sob o nº 7720, sediada na Avenida Barão Homem de Melo, 4.500, 10º Andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte – MG, CEP 30.494-270, prestou serviços de Auditoria Independente nesta Instituição, tendo conduzindo seus trabalhos com zelo, dedicação e adequada conduta, nada havendo, durante a nossa convivência, que possa desaboná-la, nem que impeça de recomendá-la.

Os trabalhos compreenderam:

- 1. Auditoria Externa Independente das demonstrações contábeis correspondentes ao exercício social de 2022 do **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V**, segundo as Normas e Procedimentos de Auditoria Independente e Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 2. Análise e avaliação das operações e sistemática de controles internos exercida, objetivando identificar pontos fortes e fracos de controle, notadamente que tenham reflexos nas áreas contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e legal.
- 2. Apresentação dos resultados da auditoria das demonstrações contábeis do exercício social de 2022, com a emissão do Relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis.

Metodologia dos trabalhos:

Os trabalhos foram executados de acordo com as Normas e Procedimentos de Auditoria e Normas Brasileiras de Contabilidade, com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), com as normas emanadas pelo

Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON e pelo IFRS – Padrão Internacional de Demonstrações Financeiras, e NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade CFC nº 1.277/10.

Informações das demonstrações contábeis em 31/12/2022:

Em 31 de dezembro de 2022, a auditada **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V** apresentava as seguintes informações em suas demonstrações contábeis (em milhares de reais):

	R\$
Total do Ativo	0,00
Total do Patrimônio Líquido	0,00
Receita Operacional Bruta	0,00
Total de Empregados	0

No exercício 2022, a auditada **CONSÓRICO SOLAR GREENPAY V** não apresentou movimentação operacionao, financeira e contábil.

Responsáveis técnicos pela execução dos trabalhos:

- Dario Lúcio Pinto
 - CRC/MG 036375/O-7
- Domingos França Costa
 - CRC/MG 052326/O-1

Gerente de auditoria:

• Pedro Batista Feliciano

CRC/MG 061121/0-3

Gerente de Administração e Planejamento dos Projetos:

Gustavo Pereira Lima

CRA/MG 06003422/D

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2023.

ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO:86273779600 NETO:86273779600 Pader: 2022 08 14 1

Assinado de forma digital por ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO:86273779600 Dados: 2023.08.14 17:29:17 -03'00'

CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V

CNPJ:: 43.914.995/0001-09

Endereço: Avenida Barão Homem de Melo, 4,500, sala 1.420, Bairro Estoril, Belo

Horizonte, Minas Gerais

CEP: 30.494-270

E-mail: antonio.terra@forgreen.com.br

Telefone: 31 38793903

Nome: Antonio Terra de Oliveira Neto

Cargo: Administrador

À

ACE – AUDITORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL AV. BARÃO HOMEM DE MELO, 4500 ESTORIL – 10° ANDAR 30.494-270 - Belo Horizonte – MG

Em conexão com seus exames de auditoria das demonstrações contábeis do CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V., referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, que compreendem Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e do Fluxo de Caixa e as respectivas notas explicativas, com o propósito de expressar uma opinião se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasi, confirmamos que somos responsáveis pela adequada apresentação destas demonstrações contábeis.

Confirmamos, por meio desta carta, conforme nosso grau de conhecimento e convicção, as seguintes informações prestadas a V.Sas. no decorrer do seu exame:

- 1. Os princípios contábeis adotados e as práticas e métodos seguidos na sua aplicação são aqueles divulgados nas demonstrações contábeis, as quais estão em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com o CFC Conselho Federal de Contabilidade e com o IBRACON Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, bem como com as práticas contábeis às quais estamos sujeitos, de acordo com as autoridades responsáveis por nossa atividade.
- 2. Os trabalhos foram executados de acordo com as Normas e Procedimentos de Auditoria e Normas Brasileiras de Contabilidade, com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), com as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, pelo Instituto Brasileiro de

Contadores – IBRACON e pelo IFRS – Padrão Internacional de Demonstrações Financeiras, e NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade CFC nº 1.277/10.

- 3. No exercício de 2022, o **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V**, não apresentou movimentação operacional, financeira e contábil, razão pela qual as demonstrações contábeis foram apresentadas com os saldos zerados.
- 4. O sistema contábil e de controles internos adotados pela Entidade no período são de nossa responsabilidade. Eles são adequados ao tipo de atividade e volume de transações.
- Não são de nosso conhecimento fraudes ou irregularidades pendentes que envolvam a Administração ou os empregados, que possam ter efeito significativo sobre os sistemas de controles internos ou sobre as demonstrações contábeis. Responsabilizamo-nos pelos controles de monitoramento e pela prevenção e detecção de fraudes ou erros materiais.
- 6. Todos os documentos societários (contratos sociais, alterações contratuais e atas) foram Colocados à disposição de V.sas.
- Não há nenhum fato conhecido que possa impedir a continuidade normal das atividades da Entidade.
- 8. Não há autos de infração ou notificações de autoridades fiscais ou de outras autoridades, nem descumprimento ou possíveis descumprimentos de leis ou regulamentos, cujas consequências devam ser consideradas para divulgação nas demonstrações contábeis ou como base para registro de passivos contingentes, bem como não há outros passivos ou ganhos ou passivos contingentes que devam ser contabilizados ou divulgados.
- 9. Não ocorreram quaisquer eventos subsequentes à data das

demonstrações contábeis requeressem ajustes àquelas que demonstrações divulgações nas notas explicativas ou que as acompanham.

As demonstrações contábeis, objeto de seus exames, devidamente registradas em nossos livros fiscais e comerciais, podem ser assim identificadas em 31/12/2022:

11.

	Em Reais
Total do Ativo	0,00
Total do Patrimônio Líquido	0,00
Resultado do Exercício	0,00

Entre a data de enceramento do exercício, 31 de dezembro de 2022, e a 12. data de emissão do "Parecer de Auditoria", 10 de agosto de 2023, não ocorreu nenhum evento subsequente que pudesse modificar a posição patrimonial e/ou financeira do CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V, que em consequência, exigisse ajuste das demonstrações contábeis auditadas, bem como comprometesse a continuidade operacional da entidade.

Atenciosamente,

ANTONIO TERRA Assinado de forma digital por ANTONIO DE OLIVEIRA NETO:86273779 NETO:86273779600 600

TERRA DE OLIVEIRA Dados: 2023.08.14 17:30:24 -03'00'

Antônio Terra de Oliveira Neto **Administrador**

PRISCILA DE FREITAS PROTE DE FREITAS PROTE 176658

Assinado de forma digital por PRISCILA DUARTE:09553 DUARTE:09553176658 Dados: 2023.08.15 10:59:40 -03'00'

Priscila de Freitas Prote Duarte Contadora CRC-MG 113057



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19 NIRE: 353.0057653-5

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 10:00 (dez) horas, na sede da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 474, Conj. 1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no Cadas Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Companhia").
- **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, considerando a presença da unanimidade dos diretores eleitos.
- 3. PRESENÇA: Presentes a totalidade dos membros da Diretoria, quais sejam: (i) Amanda Regina Martins, inscrita no CPF sob n. 430.987.638-25, portadora da carteira de identidade n. 36.853.047-4, expedida pelo SSP/SP, Diretora de Securitização e Distribuição; e (ii) Nathalia Machado Loureiro, inscrita no CPF sob n. 104.993.467-93 e portadora da carteira de identidade, expedida pela OAB/RJ n. 169.315, Diretora de Compliance.
- **4. MESA**: Presidente: Sra. Amanda Regina Martins. Secretária: Sra. Nathalia Machado Loureiro.
- **5. ORDEM DO DIA**: deliberar sobre:
 - (i) Os termos e condições da emissão dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), em série única, da 81ª (octogésima primeira) emissão da Companhia, a serem emitidos de acordo com a Lei nº 14.430, de 04 de agosto de 2022, conforme alterada, sendo que:
 - (a) os CRI terão como lastro os créditos imobiliários devidos pelas Cedentes (conforme definido no Termo de Securitização) no âmbito dos respectivos Instrumento(s) Particular(es) de Contrato(s) de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrados em 04 de janeiro de 2024, conforme aditados de tempos em tempos, por cada uma das Cedentes, na qualidade de cedentes dos créditos imobiliários, pela Companhia, na qualidade de cessionária, e pelos Fiadores (conforme definido no Termo de Securitização), na qualidade de intervenientes e representados pelas respectivas cédulas de crédito imobiliário integrais ("CCI") emitidas nos termos dos Instrumento(s) Particular(es) de Emissão de Cédulas de Crédito

Imobiliário, Integrais, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural, celebrados em 04 de janeiro de 2024, conforme aditados de tempos em tempos, entre a Companhia, na qualidade de emissora das CCI, e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Emissão");

- (b) os CRI serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Oferta", "Resolução CVM 160" e "Resolução CVM 60", respectivamente); e
- (c) a Emissão será realizada conforme os termos e condições a serem definidos no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única, da 81ª (octogésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização" ("Termo de Securitização"), a ser celebrado entre a Companhia e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário").
- (ii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia em relação à Emissão.
- 5. DELIBERAÇÕES: As diretoras reunidas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar a Emissão e a Oferta, bem como ratificar todos os atos já praticados referentes à Emissão, sendo que, nos termos desta ata, está a diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o escriturador, o custodiante, o banco liquidante, o agente registrador e os assessores legais; e (ii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta, incluindo, mas não se limitando à celebração do Termo de Securitização, aos contratos de prestação de serviços relacionados à Emissão, aos instrumentos necessários à Oferta dos CRI e quaisquer outros em decorrência da Emissão, os quais serão celebrados em observância aos seguintes termos e condições:
 - A. Quantidade de Classes: os CRI serão emitidos em série única;
 - **B. Quantidade de CRI:** a Emissão compreenderá 28.850 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta) CRI;

- C. Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário dos CRI, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- **D. Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 28.850.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais);
- **E. Data de Emissão:** a data de emissão dos CRI será a data determinada no Termo de Securitização ("<u>Data de Emissão</u>");
- **F.** Local e Data de Emissão: para todos os efeitos legais, os CRI serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- G. Forma e Comprovação de Titularidade: os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Para todos os fins de comprovação de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em nome do respectivo titular, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3; e (ii) o extrato emitido pelo escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- H. Data de Vencimento: os CRI terão vencimento de acordo com o definido no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRI, previstas no Termo de Securitização;
- I. Coobrigação da Emissora: não há;
- J. Forma de Distribuição: Os CRI serão objeto de distribuição pública por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, o registro automaticamente dispensado de análise prévia pela CVM e a distribuição automaticamente realizada, no montante de R\$ 28.850.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), sob regime de melhores esforços;
- K. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado anualmente pela variação do IPCA, calculada pro rata temporis por dias corridos, a partir da primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), conforme as fórmulas constantes do Anexo VIII do Termo de Securitização;

- L. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, ou o seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidos no Termo de Securitização) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Securitização);
- M. Datas de Pagamento da Remuneração: a Remuneração será devida conforme datas e valores a serem indicados no Termo de Securitização;
- N. Garantias: Os Créditos Imobiliários gozarão das seguintes garantias: Fiança, Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; Cessão Fiduciária; Alienações Fiduciárias de Cotas; e Fundos;
- **O. Amortização Programada:** os CRI serão amortizados mensalmente nos montantes e na(s) respectiva(s) data(s) de pagamentos estipuladas no cronograma de pagamentos constante no Termo de Securitização, observado prazo de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão;
- P. Amortização Extraordinária: Não haverá a possibilidade de amortização extraordinária dos CRI;
- Q. Regime Fiduciário: nos termos da Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado; e
- R. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão parcialmente utilizados pela Companhia, por conta e ordem das Cedentes, para pagamento das Despesas Iniciais e constituição dos Fundos, bem como para pagamento do Preço da Cessão (conforme definidos no Termo de Securitização).

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados nesta ata, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

- 6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.
- **6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada.

Certifico que a presente ata é cópia fiel lavrada em livro próprio.

São Paulo, 04 de janeiro de 2024.

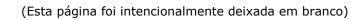
(assinaturas constam na próxima página)

Mesa:



Diretoras:

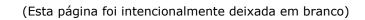






ANEXO III

AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS DAS CEDENTES



SPE GREEN USFV ITURAMA LTDA.

CNPJ nº 31.136.438/0001-25 NIRE 31211148143

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2024

- **1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 10 (dez) horas, na sede da **SPE GREEN USFV ITURAMA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Lagoa do Boi, s/n, Lote B, Área Rural Glaucilândia, CEP 39592-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("<u>CNPJ</u>") sob o nº 31.136.438/0001-25 ("<u>Sociedade</u>").
- **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi dispensada nos termos do parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, em razão da presença da integralidade de seus sócios, conforme registros e assinaturas constantes do livro de atas de reunião de sócios arquivado na sede social da Sociedade.
- **3. MESA**: Presidente: Sr. Marcelo Tavares Faria; Secretário: Sr. Antonio Terra de Oliveira Neto.
- **4. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre os itens a seguir:
 - a) Cessão de Créditos Imobiliários. Autorizar a cessão da totalidade dos créditos imobiliários de titularidade da Sociedade no valor de R\$ 33.582.447,33 (trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos) (a "Cessão") decorrentes do "Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel para Fins Não Residenciais na Modalidade Atípica e Outras Avenças", celebrado, dentre outros, a Sociedade e Consórcio Solar Greenpay V, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão Homem de Melo, 4500, sala 1420, inscrita no CNPJ sob n.º 43.914.956/0001-01, em 04 de janeiro de 2024, conforme aditado ("Contrato de BTS" e "Créditos Imobiliários", respectivamente), nos termos e condições a serem previstos na Ordem do Dia "1.1." abaixo e no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), que será celebrado, dentre outros, entre a Sociedade e a Securitizadora (conforme abaixo definida). Os Crédito Imobiliários serão cedidos pela Sociedade à Securitizadora (conforme abaixo definida) no âmbito da operação estruturada que envolve a oferta pública, sob rito automático de distribuição, de certificados de recebíveis imobiliários, da Série Única da 81ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade e no Estado de São

Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora" e "Oferta", respectivamente). A Oferta será realizada pela Securitizadora, nos termos e condições a serem previstos no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 81ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização" ("Termo de Securitização").

- **a.a)** Sem prejuízo dos demais termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão, a Cessão dos Créditos Imobiliários observará as seguintes características:
 - (a) Valor Nominal dos Créditos Imobiliários: R\$ 33.582.447,33 (trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos);
 - (b) Atualização Monetária: Os Créditos Imobiliários serão reajustados monetariamente de acordo com a variação positiva anual do Índice de Preços para o Consumidor Amplo, aferido e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme critérios e prazos previstos no Contrato de Cessão;
 - (c) Encargos Moratórios: multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
 - (d) Periodicidade do Pagamento dos Créditos Imobiliários: Mensal, nos termos do Contrato de Cessão; e
 - (e) Forma de Pagamento: Mensal, atualizado conforme item 1.1. "b" acima.
- b) Outorga de Garantias. Aprovar a outorga de cessão fiduciária em benefício da Securitizadora sobre os seguintes bens e direitos (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes ou relacionados aos contratos de titularidade das Cedentes Fiduciantes identificados no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos Cedidos"), incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos à Sociedade, os quais deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada ("Direitos dos Contratos Cedidos"); (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas respectivas contas correntes de titularidade das Cedentes Fiduciantes junto ao Banco Depositário ("Conta Vinculada"), Cessão enquanto vigente o Contrato de Fiduciária,

independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária ("Direitos da Conta Vinculada"): (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pela Sociedade para cobertura de equipamentos, conforme descritos e identificados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária ("Seguros" e "Equipamentos", respectivamente), bem como aqueles que venham a ser contratados pelas Sociedade após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária para cobertura dos novos Equipamentos ("Direitos Creditórios Seguros"); (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Sociedade, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos Investimentos Permitidos", e, em conjunto com os Direitos dos Contratos Cedidos, os Direitos da Conta Vinculada e os Direitos Creditórios Seguros, os "Direitos Cedidos") conforme termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, dentre outros, entre a Sociedade e a Securitizadora ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), no âmbito da operação estruturada que envolve a oferta pública, sob rito automático de distribuição, de certificados de recebíveis imobiliários, da série única da 81ª Emissão da Securitizadora ("Oferta");

- b.1) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície. Aprovar a outorga de alienação fiduciária em benefício da Securitizadora sobre os direitos reais de superfície sobre o imóvel localizado no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 31.644, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG detidos pela Sociedade ("Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias") decorrentes da "Escritura Pública de Constituição Onerosa de Direito Real de Superfície sobre Imóvel Rural", conforme aditado, nos termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e Outras Avenças" a ser celebrado, dentre outros, entre a Sociedade e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").
- c) Autorizar, expressamente, que os representantes da Sociedade possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(a)" e "(b)" acima, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Cessão dos Créditos Imobiliários e à Oferta.

- 5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os sócios aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições: (a) a Cessão dos Créditos Imobiliários pela Sociedade à Securitizadora, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão; (b) a outorga e constituição das Garantias, nos termos e condições a serem previstos nos respectivos Contratos de Garantia; e (c) a autorização para que os representantes da Sociedade possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(a)" e "(b)" ora aprovados, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Cessão dos Créditos Imobiliários e à Oferta e (ii) outorgar procurações para representação da Sociedade em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à Cessão dos Créditos Imobiliários, aos Contratos de Garantia e à Oferta; e (d) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da Sociedade relacionados à Cessão dos Créditos Imobiliários, aos Contratos de Garantia e à Oferta.
- **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

Glaucilândia, 04 de janeiro de 2024.

[Restante da página intencionalmente em branco]
[Assinaturas na página a seguir]

[Página de assinaturas da ata de reunião de sócios da SPE Green USFV Iturama Ltda., realizada em 04 de janeiro de 2024]

Mesa:



Sócios:

GREEN PARTICIPAÇÕES E ENERGIA S.A.



Cargo: Diretor Presidente

Assinado por MARCELO TAVARES FARIA 000035611667
CPF-00035611667
Data/Hora da Assinatura: 04/01/2024 | 15:31:05 BRT

CPF-00035611667
Data/Hora da Assinatura: 04/01/2024 | 15:31:05 BRT

Rome: Marcelo Tavares Faria

Cargo: Diretor Financeiro

Marcelo Tavares Faria

PAINEIRAS ENERGIA RENOVÁVEL SPE LTDA.

CNPJ nº 31.186.268/0001-93 NIRE 31211152035

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 10 (dez) horas, na sede da PAINEIRAS ENERGIA RENOVÁVEL SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Buritizinho, s/n, Gleba Paineiras, Área Rural, CEP 39480-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 31.186.268/0001-93 ("Sociedade").
- **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi dispensada nos termos do parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, em razão da presença da integralidade de seus sócios, conforme registros e assinaturas constantes do livro de atas de reunião de sócios arquivado na sede social da Sociedade.
- **3. MESA**: Presidente: Sr. Marcelo Tavares Faria; Secretário: Sr. Antonio Terra de Oliveira Neto.
- **4. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre os itens a sequir:
 - a) <u>Cessão de Créditos Imobiliários</u>. Autorizar a cessão da totalidade dos créditos imobiliários de titularidade da Sociedade no valor de R\$ 8.395.611,83,00 (oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e onze reais e oitenta e três centavos) (a "Cessão") decorrentes do "Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bem Imóvel para Fins Não Residenciais na Modalidade Atípica e Outras Avenças", celebrado, dentre outros, a Sociedade e Consórcio Solar Greenpay V, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barão Homem de Melo, 4500, sala 1420, inscrita no CNPJ sob n.º 43.914.956/0001-01, em 04 de janeiro de 2024, conforme aditado ("Contrato de BTS" e "Créditos Imobiliários", respectivamente), nos termos e condições a serem previstos na Ordem do Dia "1.1." abaixo e no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), que será celebrado, dentre outros, entre a Sociedade e a Securitizadora (conforme abaixo definida). Os Crédito Imobiliários serão cedidos pela Sociedade à Securitizadora (conforme abaixo definida) no âmbito da operação estruturada que envolve a oferta pública, sob rito automático de distribuição, de certificados de recebíveis imobiliários, da Série Única da 81ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, sociedade por ações com registro

de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora" e "Oferta", respectivamente). A Oferta será realizada pela Securitizadora, nos termos e condições a serem previstos no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 81ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização" ("Termo de Securitização").

- **a.a)** Sem prejuízo dos demais termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão, a Cessão dos Créditos Imobiliários observará as seguintes características:
 - (a) Valor Nominal dos Créditos Imobiliários: R\$ 8.395.611,83,00 (oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e onze reais e oitenta e três centavos);
 - (b) Atualização Monetária: Os Créditos Imobiliários serão reajustados monetariamente de acordo com a variação positiva anual do Índice de Preços para o Consumidor Amplo, aferido e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme critérios e prazos previstos no Contrato de Cessão;
 - (c) Encargos Moratórios: multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
 - (d) Periodicidade do Pagamento dos Créditos Imobiliários: Mensal, nos termos do Contrato de Cessão; e
 - (e) Forma de Pagamento: Mensal, atualizado conforme item 1.1. "b" acima.
- b) Outorga de Garantias. Aprovar a outorga de cessão fiduciária em benefício da Securitizadora sobre os seguintes bens e direitos (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes ou relacionados aos contratos de titularidade das Cedentes Fiduciantes identificados no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos Cedidos"), incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos à Sociedade, os quais deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada ("Direitos dos Contratos Cedidos"); (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas respectivas contas correntes de titularidade das Cedentes Fiduciantes junto ao Banco Depositário ("Conta

Vinculada"), enquanto vigente 0 Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária ("Direitos da Conta Vinculada"): (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pela Sociedade para cobertura de equipamentos, conforme descritos e identificados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária ("Seguros" e "Equipamentos", respectivamente), bem como aqueles que venham a ser contratados pelas Sociedade após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária para cobertura dos novos Equipamentos ("Direitos Creditórios Seguros"); (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Sociedade, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos Investimentos Permitidos", e, em conjunto com os Direitos dos Contratos Cedidos, os Direitos da Conta Vinculada e os Direitos Creditórios Seguros, os "Direitos Cedidos") conforme termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, dentre outros, entre a Sociedade e a Securitizadora ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), no âmbito da operação estruturada que envolve a oferta pública, sob rito automático de distribuição, de certificados de recebíveis imobiliários, da série única da 81ª Emissão da Securitizadora ("Oferta");

- b.1) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície. Aprovar a outorga de alienação fiduciária em benefício da Securitizadora sobre os direitos reais de superfície sobre o imóvel localizado no Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula de nº 31.644, registrada perante o Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel/MG detidos pela Sociedade ("Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias") decorrentes da "Escritura Pública de Constituição Onerosa de Direito Real de Superfície sobre Imóvel Rural", conforme aditado, nos termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície e Outras Avenças" a ser celebrado, dentre outros, entre a Sociedade e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").
- c) Autorizar, expressamente, que os representantes da Sociedade possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(a)" e "(b)" acima, inclusive negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Cessão dos Créditos Imobiliários e à Oferta.

- 5. DELIBERAÇÕES: Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os sócios aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições: (a) a Cessão dos Créditos Imobiliários pela Sociedade à Securitizadora, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão; (b) a outorga e constituição das Garantias, nos termos e condições a serem previstos nos respectivos Contratos de Garantia; e (c) a autorização para que os representantes da Sociedade possam tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens "(a)" e "(b)" ora aprovados, inclusive (i) negociar e firmar quaisquer instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Cessão dos Créditos Imobiliários e à Oferta e (ii) outorgar procurações para representação da Sociedade em quaisquer contratos, atos ou documentos relacionados à Cessão dos Créditos Imobiliários, aos Contratos de Garantia e à Oferta; e (d) ratificar todos os atos que tenham sido praticados anteriormente pelos representantes da Sociedade relacionados à Cessão dos Créditos Imobiliários, aos Contratos de Garantia e à Oferta.
- **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

Januária, 04 de janeiro de 2024.

[Restante da página intencionalmente em branco]
[Assinaturas na página a seguir]

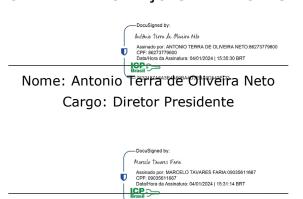
[Página de assinaturas da ata de reunião de sócios da Paineiras Energia Renovável SPE Ltda., realizada em 04 de janeiro de 2024]

Mesa:



Sócios:

GREEN PARTICIPAÇÕES E ENERGIA S.A.

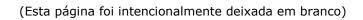


Nome: Marcelo Tavares Faria Cargo: Diretor Financeiro



ANEXO IV

INSTRUMENTOS CONSTITUTIVOS DO DEVEDOR



Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais							OD PROTOCO	OLO (Uso da	Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio										
31500232160 2151										
1 - RE	QUERIME	NTO			1					
		ILI	MO(A).	SR.(A) PR	ESIDENTE D	A Junta Con	nercial do Est	tado de Mi	nas Gerais	
Nome:	_	CONSORCIO			_					
	((da Empresa d	ou do Age	ente Auxiliar d	o Comércio)				N° FCN/RE	MP
		erimento do s		to:						
Nº DE VIAS	DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO	D DO ATO / EVE	NTO			MGN2	2299895614
1	002			ALTERACA						
		051 048	1 1	RE-RATIFIC	ACAO DE CONT	RATO/ESTATU	110			
		2015	1 1	ļ	O DE OBJETO S	SOCIAL				
		2001	1		DE SOCIO/ADMI					
			24 .	O HORIZONT Local JANEIRO 202 Data		Non Assi	ne:natura:	·	Agente Auxiliar d	
		TA COMERO	CIAL				~			
	CISÃO SIN					DECIS	SÃO COLEGIAD	PA	1	
Nome(s		ial(ais) igual(a	is) ou ser	nelhante(s):	SIM					so em Ordem decisão
										/ Data
NÃ		/	Res	ponsável	. NÃO _	// Data	Respor		Res	ponsável
DEOLO			. 100				. 100po.			
	ÃO SINGUL	AK exigência. (Vid	lo dospos	oho om folka a	unovo)	2ª Exigência	a 3ª E	xigência	4ª Exigência	5ª Exigência
=		rido. Publique			післа)					
Pro	ocesso inde	ferido. Publiqu	ıe-se.					<u> </u>		
									1 1	
								_	Data	Responsável
DECISA	ÃO COLEGI	ADA				2ª Exigência	a 3ª E:	xigência	4ª Exigência	5ª Exigência
		exigência. (Vid	-		nexa)			, 		,
	Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.									
	ocesso inde	ierido. Publiqu	ie-se.							
	/	/								
		Data				Vogal		Vogal		Vogal
						Presidente	da Turr	ma 		
OBSER	RVAÇÕES				_					

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9113323 em 03/02/2022 da Empresa CONSORCIO SOLAR GREENPAY V, Nire 31500232160 e protocolo 220458243 - 28/01/2022. Autenticação: 3BD4DEA5408366D5261C8319237DC1AE3F25047. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/045.824-3 e o código de segurança vfqv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
22/045.824-3	MGN2299895614	27/01/2022	

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome		
862.737.796-00	ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO		
090.356.116-67	MARCELO TAVARES FARIA		



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9113323 em 03/02/2022 da Empresa CONSORCIO SOLAR GREENPAY V, Nire 31500232160 e protocolo 220458243 - 28/01/2022. Autenticação: 3BD4DEA5408366D5261C8319237DC1AE3F25047. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/045.824-3 e o código de segurança vfqv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 2/32

1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V

CNPJ: 43.914.956/0001-01 NIRE 3150023216-0 em 18/10/2021

FORGREEN ENERGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPI/MF sob o nº 20.644.828/0001-90, com sede na Av. Barão Homem de Melo, 4500, Conj. 1.420, Bairro Estoril na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.494-270, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, Sr. Antônio Terra de Oliveira Neto, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº MG-4.482.659, expedida pela SSP/MG, nascido em 14/07/1971, inscrito na OAB/MG sob o no 69.726, inscrito no CPF sob o no 862.737.796.00, residente e domiciliado na Rua Cypriano Souza Coutinho, 47, apto 702 Bairro Belvedere, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-730 (doravante denominada simplesmente "CONSORCIADA LÍDER") e

USINA FOTOVOLTAICA PIUMHI DE MINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.977.679/0001-10, com sede na Estrada Municipal Jacú, S/N, Zona Rural, Município de Piumhi/MG, CEP: 37.925-000, representada legalmente pelos Srs. Antônio Terra de Oliveira Neto, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de Identidade de nº MG-4.482.659, expedida pela SSP/MG e nascido em 14/07/1971, inscrito no CPF/MF sob o nº. 862.737.796.00, residente e domiciliado na Rua Cypriano Souza Coutinho, nº 47, apto. 702, Bairro Belvedere, município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-730 e Sr. Marcelo Tavares Faria, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº MG-13.435.277, expedida pelo SSP/MG, nascido em 26/04/1987, inscrito no CPF sob o nº. 090.356.116-67, residente e domiciliado à Rua Patagônia, nº. 1023, apto. 1104, Bloco 02, Bairro Sion, município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-080;

(Doravante denominadas individualmente "<u>Parte Consorciada</u>" ou "<u>Parte"</u>; e, em conjunto, "<u>Partes Consorciadas</u>" ou "<u>Partes"</u>);

Únicas partes consorciadas do "CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V", com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.500, Sala 1.420, Bairro Estoril, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-270, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.914.956/0001-01 e registrado na Junta Comercial de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 3150023216-0 em 18/10/2021, resolvem de comum acordo alterar seus atos constitutivos e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. DA RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

Neste ato pretende-se rerratificar o Instrumento Particular de Contrato para Constituição de Consórcio e Outras Avenças registrado perante a JUCEMG sob o nº 31500232208 em sessão de 18/10/2021 ("Contrato de Consórcio"), no qual na Cláusula 3, item 3.1 constou por erro a seguinte informação:

Onde se lê:

3. OBJETO E SOLIDARIEDADE ENTRE AS PARTES CONSORCIADAS

Objeto. O objeto do presente Contrato de CONSÓRCIO é o arrendamento 3.1. exploração da "Usina" para geração de energia elétrica e o seu compartilhamento entre as Partes Consorciadas, a fim de buscar fontes alternativas de energia no sistema de geração compartilhada que proporcionem às Partes Consorciadas uma potencial economia em seus respectivos consumos energéticos, por meio do desenvolvimento, arrendamento e/ou locação de fontes de energia fotovoltaica, nos termos da REN 482 ("Objeto").

Na realidade leia-se:

3. OBJETO E SOLIDARIEDADE ENTRE AS PARTES CONSORCIADAS

Objeto. O objeto do presente Contrato de CONSÓRCIO é a construção da 3.1. "Usina" e a sua locação na modalidade atípica, para geração de energia elétrica e o seu compartilhamento entre as Partes Consorciadas, a fim de buscar fontes alternativas de energia no sistema de geração compartilhada que proporcione às Partes Consorciadas uma potencial economia em seus respectivos consumos energéticos, por meio do desenvolvimento, arrendamento e/ou locação de fontes de energia fotovoltaica, nos termos da REN 482 ("Objeto") e da Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022".

1.2 DA INCLUSÃO DE SUBITEM NA CLÁUSULA 4.2 DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

As partes consorciadas decidem acrescentar na Cláusula 4.2, Item 4.2.1 o subitem 4.2.1.1 que terão a seguinte redação:

"4.2. Obrigações da CONSORCIADA LÍDER.

4.2.1. Representação do CONSÓRCIO perante terceiros ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como execução dos poderes de administração geral e a gestão das atividades, negócios e operações do CONSÓRCIO.

4.2.1.1. A CONSORCIADA LÍDER poderá constituir procuradores para atuar em nome e no interesse do CONSÓRCIO, inclusive para fins de construção da Usina, devendo a procuração ser assinada pelo representante indicado no item 4.1 acima, estabelecer poderes específicos para os atos a serem praticados, a forma de sua atuação (se em conjunto com outro(s) procurador(es) ou isoladamente), bem como prazo de validade limitado a 01 (um) ano, exceto no caso de procuração para fins judiciais, cujo prazo de validade poderá ser indeterminado."

1.3 <u>DA INCLUSÃO DE SUBITEM NA CLÁUSULA 6 DO CONTRATO DE CONSÓRCIO</u>

As partes consorciadas decidem acrescentar na Cláusula 6, subitem 6.3. e este terá a seguinte redação:

"6.3. O CONSÓRCIO SOLARGREEN PAY V possui direito sobre os créditos de energia excedentes dos consórcios e dos consorciados, podendo comercializar os excedentes com as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica na forma de regulamentação da Aneel e de acordo com o artigo 24 da Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022. "

1.4 <u>DA ADMISSÃO DE NOVA PARTE CONSORCIADA</u>

Pelo presente instrumento é admitida nova parte consorciada no Consórcio Solar Greenpay V, qual seja:

GREEN PAY PLATAFORM LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.166.885/0001-18, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1300, Sala 2103, bairro Savassi, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-024, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, Sr. Antônio Terra de Oliveira Neto, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº MG-4.482.659, expedida pela SSP/MG, nascido em 14/07/1971, inscrito na OAB/MG sob o no 69.726, inscrito no CPF sob o no 862.737.796.00, residente e domiciliado na Rua Cypriano Souza Coutinho, 47, apto 702 Bairro Belvedere, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-730.

1.5 <u>DA SUBSTITUIÇÃO DA CONSORCIADA LÍDER</u>

Em função da saída da Consorciada Líder **FORGREN ENERGIA S/A** já devidamente qualificada no presente Consórcio, assume neste ato a condição de Consorciada Líder a Consorciada ora admitida **GREEN PAY PLATAFORM LTDA.** também já qualificada acima.

Tendo em vista a alteração acima mencionada, a Cláusula 6, item 6.2 do Contrato de Consórcio passa a ter a seguinte redação:

"6. DIREITOS ECONÔMICOS E POLÍTICOS

pág. 5/32

- 6.1. As Partes Consorciadas participarão do excedente de energia ("Direitos Econômicos") a ser gerado pela Usina, não tendo tal percentual qualquer reflexo sobre o direito de voto das Partes Consorciadas, nem sobre a sua participação nos custos, despesas comuns, pagamentos ou aportes de recursos financeiros de qualquer espécie.
- 6.1.1. Os Direitos Econômicos das Partes Consorciadas poderão variar de tempos em tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela CONSORCIADA LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizar os Direitos Econômicos com a expectativa de consumo de cada Parte Consorciada.
- 6.1.2. As Partes Consorciadas não poderão alterar seus percentuais de Direitos Econômicos sem prévia e expressa autorização da CONSORCIADA LÍDER.
- 6.2. Os Direitos Políticos das Partes Consorciadas no CONSÓRCIO serão os seguintes:

DIREITOS POLÍTICOS				
NOME	TOTAL			
GREEN PAY PLATAFORM LTDA	80% (oitenta por cento)			
PARTES	20% (vinte por cento), na proporção de			
CONSORCIADAS	seus Direitos Econômicos			
TOTAL	100%			

6.3. O CONSÓRCIO SOLARGREEN PAY V possui direito sobre os créditos de energia excedentes dos consórcios e dos consorciados, podendo comercializar os excedentes com as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica na forma de regulamentação da Aneel e de acordo com o artigo 24 da Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022. "

1.6 DA SAÍDA DA FORGREEN ENERGIA S/A

A **FORGREN ENERGIA S/A.**, deixa o Consórcio Solar Greenpay V, não mais havendo que reclamar, seja em que época fora, seja do presente Consórcio.

2. DA CONSOLIDAÇÃO

Diante das deliberações acima, as partes consorciadas decidem realizar demais adaptações e consolidar o Contrato de Consórcio, que passará a vigorar com a redação abaixo:

CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL CNPJ: 43.914.956/0001-01 NIRE 3150023216-0 em 18/10/2021

GREEN PAY PLATAFORM LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.166.885/0001-18, com sede na Av.

118

pág. 6/32

Getúlio Vargas, nº 1300, Sala 2103, bairro Savassi, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-024, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, Sr. Antônio Terra de Oliveira Neto, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº MG-4.482.659, expedida pela SSP/MG, nascido em 14/07/1971, inscrito na OAB/MG sob o no 69.726, inscrito no CPF sob o no 862.737.796.00, residente e domiciliado na Rua Cypriano Souza Coutinho, 47, apto 702 Bairro Belvedere, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-730, (doravante denominada simplesmente "CONSORCIADA LÍDER") e

USINA FOTOVOLTAICA PIUMHI DE MINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.977.679/0001-10, com sede na Estrada Municipal Jacú, S/N, Zona Rural, Município de Piumhi/MG, CEP: 37.925-000, representada legalmente pelos Srs. Antônio Terra de Oliveira Neto, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de Identidade de nº MG-4.482.659, expedida pela SSP/MG e nascido em 14/07/1971, inscrito no CPF/MF sob o nº. 862.737.796.00, residente e domiciliado na Rua Cypriano Souza Coutinho, nº 47, apto. 702, Bairro Belvedere, município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-730 e Sr. Marcelo Tavares Faria, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº MG-13.435.277, expedida pelo SSP/MG, nascido em 26/04/1987, inscrito no CPF sob o nº. 090.356.116-67, residente e domiciliado à Rua Patagônia, nº. 1023, apto. 1104, Bloco 02, Bairro Sion, município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-080;

(Doravante denominadas individualmente "Parte Consorciada" ou '<u>Parte</u>"; e, em conjunto, "<u>Partes Consorciadas</u>" ou "<u>Partes</u>");

Únicas partes consorciadas do "CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V", com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.500, Sala 1.420, Bairro Estoril, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-270, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.914.956/0001-01 e registrado na Junta Comercial de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 3150023216-0 em 18/10/2021, resolvem de comum acordo, consolidar seus atos constitutivos e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÃO E DOCUMENTOS INTEGRANTES 1.

- 1.1. **<u>Definições.</u>** As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Contrato, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas no Anexo I.
- Sempre que mencionados no presente Contrato, os termos abaixo terão os seguintes significados:
 - (i) ANEEL: significa a Agência Nacional de Energia Elétrica;

- (ii) Distribuidora: significa a Cemig Distribuição S.A.;
- (iii) Energia Elétrica: significa o montante total de energia a ser gerada pela Usina a partir da Micro/Minigeração Distribuída na modalidade de Geração Compartilhada;
- (iv) Geração Compartilhada: significa a reunião de consumidores, dentro da mesma área de Concessão ou permissão, atendidos pela mesma Distribuidora, reunidos em CONSÓRCIO, que possua unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída em local diferente das unidades consumidoras nas quais a energia excedente será compensada;
- (v) Unidades Consumidoras: significam as áreas onde a energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pelas Partes Consorciadas, identificados pela Distribuidora como "número de instalação";
- (vi) Excedente de energia: significa a diferença positiva entre a energia injetada e a consumida, exceto para o caso de empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, em que o excedente é igual à energia injetada;
- (vii) Sistema de Compensação de Energia Elétrica: significa o sistema no qual a energia ativa injetada por Unidade Consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à Distribuidora e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa;
- CONSÓRCIO ou Contrato de CONSÓRCIO: significa este Contrato, (viii) regulado pelo artigo 278 e seguintes da Lei nº 6.404/1976;
- (ix)Créditos para Compensação Futura: significam os créditos de Energia Elétrica não consumidos pelas Unidades Consumidoras que podem ser utilizados para compensar o seu consumo de energia nos meses subsequentes, ponderadas as restrições da regulamentação aplicável;
- Direito Econômico: significa o percentual de Energia Elétrica calculado (x) sobre o excedente a ser injetado pela Usina que caberá a cada Parte Consorciada, podendo ser subdividido entre uma ou mais Unidades Consumidoras da Parte Consorciada, na proporção definida no Termo de Adesão de cada Parte Consorciada, de acordo com a minuta constante do Anexo I;
- (xi) <u>Direito Político:</u> significa o direito de voto e demais direitos correlatos de cada Parte Consorciada no CONSÓRCIO, na proporção definida no Item 6.2;
- CONSORCIADA LÍDER: tem o significado destacado no Item 4.1; (xii)
- <u>Usina:</u> significa as usinas de geração de energia solar fotovoltaica, a (xiii) serem denominadas: USINA FOTOVOLTAICA PIUMHI DE MINAS

- LTDA., com potência instalada de 7,09) mwp, nos termos da Resolução da ANEEL no 482/2012, que foi construída em uma gleba de terras com a área aproximada de 8 há (oito hectares), em parte da Fazenda Córrego da Porteira, S/N, Zonal Rural, localizada no município de Piumhi/MG, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi/MG, sob a matrícula de nº 1.534.;
- (xiv) Ônus: significa qualquer ônus, gravame, penhor, caução, penhor, penhora, constrição, garantia, hipoteca, sequestro, arresto, alienação fiduciária, reserva de domínio, usufruto, opção de venda ou compra, direito de primeira oferta ou de preferência, direito de retenção, legal ou contratual, sem limitação;
- (xv) Prazo de Vigência de Participação: significa o prazo de vigência de participação definido no Termo de Adesão em que a Parte Consorciada deverá se manter vinculada ao CONSÓRCIO, na condição de Parte Consorciada;
- (xvi) Prazo de Fidelidade: significa o prazo de permanência mínima obrigatória em que a Parte Consorciada deverá se manter vinculada ao CONSÓRCIO, na condição de Parte Consorciada, independentemente do Prazo de Vigência de Participação pactuado, definido no Termo de Adesão firmado por cada Parte Consorciada;
- (xvii) <u>Termo de Adesão</u>: Significa o instrumento celebrado pela Parte Consorciada para adesão ao Consócio, substancialmente na forma do Anexo I, que poderá variar de Parte Consorciada para Parte Consorciada, a juízo e exclusivo critério da CONSORCIADA LÍDER;
- (xviii) Comunicações: tem o significado destacado no item 14.1
- 1.3. Os anexos abaixo fazem parte deste Contrato para todos os devidos fins de direito:

Anexo I - Termo de Adesão; e Anexo II - Procuração.

2. DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

- 2.1. <u>Denominação</u>. O CONSÓRCIO não possui personalidade jurídica e tampouco se constituirá em pessoa jurídica distinta das Partes Consorciadas, e tem a denominação de **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V.**
- 2.1.1. Cabe à CONSORCIADA LÍDER, em atendimento à legislação brasileira em vigor, a tomada de todas as providências necessárias para viabilizar a constituição do CONSÓRCIO, efetuando, no menor prazo possível: (i) o arquivamento do Contrato de Constituição do CONSÓRCIO perante a Junta Comercial competente; e (ii) a inscrição do CONSÓRCIO perante todas as repartições e autarquias Federais, Estaduais ou Municipais, necessárias ao seu regular funcionamento a partir da presente data, inclusive as formalidades

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

necessárias à vinculação das Partes Consorciadas ao CONSÓRCIO, conforme aplicável.

- 2.2. <u>Sede</u>. O CONSÓRCIO tem foro e principal endereço na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.500, Sala 1.420, Bairro Estoril, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-270.
- 2.3 <u>Prazo de Duração</u>. O prazo de duração do CONSÓRCIO é ilimitado.

3. OBJETO E SOLIDARIEDADE ENTRE AS PARTES CONSORCIADAS

- 3.1. <u>Objeto.</u> O objeto do presente Contrato de CONSÓRCIO é a construção da "Usina" e a sua locação na modalidade atípica, para geração de energia elétrica e o seu compartilhamento entre as Partes Consorciadas, a fim de buscar fontes alternativas de energia no sistema de geração compartilhada que proporcione às Partes Consorciadas uma potencial economia em seus respectivos consumos energéticos, por meio do desenvolvimento, arrendamento e/ou locação de fontes de energia fotovoltaica, nos termos da REN 482 ("Objeto") e da Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022".
- 3.2. <u>Usina.</u> A CONSORCIADA LIDER é detentora de usinas de geração de energia ("Usina") com potência de 7,09 mwp na modalidade de geração compartilhada para unidades consumidoras instaladas na área de concessão da CEMIG ("Distribuidora"), na forma e nas condições previstas na Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012 e da Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022".

3.3. Responsabilidade do CONSÓRCIO.

- 3.3.1. As Partes Consorciadas serão solidariamente responsáveis perante a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e perante a Concessionária de Energia Local por eventuais infrações relacionadas ao objeto deste CONSÓRCIO, nos termos do §6º do art. 4º da Resolução ANEEL nº 482/2012 e da Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022".
- 3.3.2. A despeito da solidariedade frente a terceiros prevista no *caput*, caberá à CONSORCIADA LÍDER responder por eventuais danos imputados pela ANEEL ou pela Concessionária de Energia Local, ficando-lhe assegurado o direito de regresso contra a Parte Consorciada que eventualmente tiver dado causa à exigência para a cobrança dos valores suportados.
- 3.3.3. Na hipótese de qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa com relação a qualquer fato ou ato correlacionado com o objeto deste CONSÓRCIO, independentemente da solidariedade prevista no caput, a CONSORCIADA LÍDER assumirá toda a responsabilidade e os custos com a defesa do CONSÓRCIO.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

122

- 3.3.4. Na hipótese de qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa com relação a qualquer fato ou ato correlacionado com o objeto deste CONSÓRCIO, eventualmente promovida contra qualquer Parte Consorciada em virtude da solidariedade prevista no *caput*, a Parte Consorciada deverá, de imediato, notificar a CONSORCIADA LÍDER, fornecendo cópia dos documentos relevantes para que a CONSORCIADA LÍDER se apresente perante o juízo competente. A CONSORCIADA LÍDER decidirá pelo pagamento ou questionamento da cobrança.
- 3.4. As Partes Consorciadas obrigam-se a permanecer no CONSÓRCIO pelo Prazo de Vigência de Participação previsto no Termo de Adesão celebrado com cada Parte Consorciada, o qual será prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as Partes contratarem de comum acordo. Caso não haja interesse na prorrogação do Prazo de Vigência de Participação, a Parte Consorciada ou a CONSORCIADA LÍDER deverá comunicar a outra Parte, conforme aplicável, de seu interesse de não prorrogar o Prazo de Vigência de Participação, com a antecedência mínima definida no Anexo I Termo de Adesão ao Contrato de CONSÓRCIO.
- 3.4.1. Durante o Prazo de Vigência de Participação no CONSÓRCIO, cada Parte Consorciada deverá cumprir o Prazo de Fidelidade, nas condições previstas no Termo de Adesão celebrado pela Parte Consorciada.
- 3.5. <u>Regular funcionamento.</u> As Partes declaram e reconhecem que o regular funcionamento da Usina depende diretamente do integral cumprimento pelo CONSÓRCIO e pelas Partes Consorciadas deste Contrato e dos contratos firmados pelo CONSÓRCIO, terceiros e as Partes Consorciadas para operação, manutenção, administração e exploração da Usina pelo CONSÓRCIO.

4. LIDERANÇA E ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. <u>CONSORCIADA LÍDER</u>. A liderança do CONSÓRCIO para os fins previstos neste Contrato será exercida pela CONSORCIADA LIDER, representada pelo diretor não acionista Sr. **Antônio Terra de Oliveira Neto**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº MG-4.482.659, expedida pela SSP/MG, inscrito na OAB/MG sob o nº 69.726, inscrito no CPF sob o nº 862.737.796.00, residente e domiciliado na Rua Cypriano Souza Coutinho, 47, apto 702, Bairro Belvedere, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-730.
- 4.1.1. A CONSORCIADA LÍDER, no desempenho de suas atribuições, deverá observar e fazer cumprir as deliberações tomadas em Reunião de Partes Consorciadas, devendo agir com o cuidado, diligência e presteza esperada para a realização de seus próprios negócios, praticando todos os atos e administrando os interesses das Partes Consorciadas previstos neste Contrato, para todos os fins de direito.
- 4.2. Obrigações da CONSORCIADA LÍDER.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9113323 em 03/02/2022 da Empresa CONSORCIO SOLAR GREENPAY V, Nire 31500232160 e protocolo 220458243 - 28/01/2022. Autenticação: 3BD4DEA5408366D5261C8319237DC1AE3F25047. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/045.824-3 e o código de segurança vfqv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- 4.2.1. Representação do CONSÓRCIO perante terceiros ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como execução dos poderes de administração geral e a gestão das atividades, negócios e operações do CONSÓRCIO.
- 4.2.1.1. A CONSORCIADA LÍDER poderá constituir procuradores para atuar em nome e no interesse do CONSÓRCIO, inclusive para fins de construção da Usina, devendo a procuração ser assinada pelo representante indicado no item 4.1 acima, estabelecer poderes específicos para os atos a serem praticados, a forma de sua atuação (se em conjunto com outro(s) procurador(es) ou isoladamente), bem como prazo de validade, que poderá ser determinado ou indeterminado.
- 4.2.2. Contratação de fornecedores e prestadores de serviços, negociação e assinatura de contratos, instrumentos, documentos, acordos, transações e/ou compromissos em geral, necessários ao fiel cumprimento do objeto do CONSÓRCIO;
- 4.2.3. Elaboração das demonstrações financeiras do CONSÓRCIO e conservação dos registros contábeis das operações do CONSÓRCIO;
- 4.2.4. Acompanhamento e controle da geração de energia assim como a quantidade de energia a ser injetada na rede da Distribuidora, os créditos de energia e os eventuais saldos, como a prestação de contas às Partes Consorciadas periodicamente;
- 4.2.5. Alteração deste Contrato, sempre que necessário, para revisá-lo e adequálo às normas regulatórias, contábeis, tributárias, societárias, dentre outras;
- 4.2.6. Admissão, suspenção ou exclusão das Partes Consorciadas do CONSÓRCIO, nas hipóteses previstas neste Contrato; e
- 4.2.7. Resolução dos casos omissos deste Contrato.
- 4.3. A CONSORCIADA LÍDER ficará responsável por efetuar, em nome do CONSÓRCIO, a retenção de tributos e o cumprimento das obrigações acessórias.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONSORCIADAS

- 5.1. São obrigações, atribuições e responsabilidades das Partes Consorciadas, sem prejuízo de outras previstas em Lei e neste Contrato:
- 5.1.1. Pagar pontualmente os Custos Fixos e Custos Variáveis do CONSÓRCIO, nas datas de seus vencimentos, nos termos da Cláusula Sétima;
- 5.1.2. Preservar válida e vigente a procuração outorgada nos termos da Cláusula Nona até o seu desligamento do CONSÓRCIO;
- 5.1.3. Permanecer vinculada ao CONSÓRCIO pelo Prazo de Vigência de Participação e suas eventuais prorrogações, nos termos da Cláusula Terceira, Item 3.2;
- 5.1.4. Manter seus Direitos Econômicos nos percentuais inicialmente contratados, salvo se de outra forma autorizado pela CONSORCIADA LÍDER; e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

5.1.5. Exercer todos os atos e também prestar todas as informações que sejam solicitadas pela CONSORCIADA LÍDER para o bom, completo e tempestivo cumprimento das obrigações do CONSÓRCIO perante a Distribuidora, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, companhias seguradoras, cartórios, entre outros terceiros.

DIREITOS ECONÔMICOS E POLÍTICOS 6.

- 6.1. As Partes Consorciadas participarão do excedente de energia ("Direitos Econômicos") a ser gerado pela Usina, não tendo tal percentual qualquer reflexo sobre o direito de voto das Partes Consorciadas, nem sobre a sua participação nos custos, despesas comuns, pagamentos ou aportes de recursos financeiros de qualquer espécie.
- 6.1.1. Os Direitos Econômicos das Partes Consorciadas poderão variar de tempos em tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela CONSORCIADA LÍDER e informados à Distribuidora, visando compatibilizar os Direitos Econômicos com a expectativa de consumo de cada Parte Consorciada.
- 6.1.2. As Partes Consorciadas não poderão alterar seus percentuais de Direitos Econômicos sem prévia e expressa autorização da CONSORCIADA LÍDER.
- Os Direitos Políticos das Partes Consorciadas no CONSÓRCIO serão os seguintes:

DIREITOS POLÍTICOS				
NOME	TOTAL			
GREEN PAY PLATAFORM LTDA	80% (oitenta por cento)			
PARTES	20% (vinte por cento), na proporção			
CONSORCIADAS	de seus Direitos Econômicos			
TOTAL	100%			

6.3. O CONSÓRCIO SOLARGREEN PAY V possui direito sobre os créditos de energia excedentes dos consórcios e dos consorciados, podendo comercializar os excedentes com as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica na forma de regulamentação da Aneel e de acordo com o artigo 24 da Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022.

7. CONTRIBUIÇÕES DAS PARTES CONSORCIADAS

- Cada Parte Consorciada participará em todos os custos, despesas comuns, pagamentos ou aportes de recursos financeiros de qualquer espécie em montante definido em contrato (TERMO DE ADESÃO) firmado individualmente com a CONSORCIADA LÍDER, necessários ao cumprimento do objeto deste CONSÓRCIO, devendo aportar tais recursos até o dia 10 (dez) de cada mês.
- A CONSORCIADA LÍDER ou um terceiro contratado por ela, cobrará as contribuições devidas por cada Parte Consorciada, podendo, por acordo entre a CONSORCIADA LÍDER e a Parte Consorciada, ser a própria Distribuidora, mensalmente ou em outra periodicidade que vier a ser definida pela

CONSORCIADA LÍDER, por intermédio de instrumento apropriado, físico ou eletrônico, a critério da CÔNSORCIADA LÍDER.

- O não cumprimento da obrigação das Partes Consorciadas de pagarem as contribuições devidas no prazo de seus vencimentos, sujeitará a Parte Consorciada inadimplente ao pagamento do valor em atraso acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento e correção monetária, calculados pro rata die, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M") da Fundação Getúlio Vargas ("FGV") ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento da obrigação até que ocorra seu integral cumprimento.
- Em caso de inadimplência de Parte Consorciada, caso a CONSORCIADA LÍDER, a fim de garantir que o CONSÓRCIO não restará inadimplente perante quaisquer de seus fornecedores e contratantes, efetue, no todo ou em parte, o aporte em aberto a CONSORCIADA LÍDER terá o direito de ressarcir-se perante a Parte Consorciada inadimplente cobrando-lhe o valor aportado acrescido dos encargos previstos no item $\overline{7}$.3.

8. CONTABILIZAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- A CONSORCIADA LÍDER manterá registro contábil das operações do CONSÓRCIO por meio de escrituração segregada, em conformidade com que estabelece a NBC TG 19 - Negócios em Conjunto, estabelecida pela Resolução do CFC nº 1.415/2012, considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.199/2011 e a Lei nº 12.402/2011, dando conhecimento de tais registros às demais Partes Consorciadas quando assim solicitada.
- O CONSÓRCIO manterá seus livros e registros contábeis, bem como todos os demais documentos a ele relativos, disponíveis para inspeção por qualquer uma das Partes Consorciadas.
- 8.3. O exercício social do CONSÓRCIO coincidirá com o ano civil.
- As Partes Consorciadas desde já, reconhecem e anuem que, durante todo o prazo de vigência, o CONSÓRCIO não distribuirá qualquer lucro, rendimento, dividendo, juros, haveres ou recursos financeiros às Partes Consorciadas.
- Sem prejuízo do disposto em 8.1, cada pessoa jurídica consorciada deverá efetuar a escrituração segregada das operações relativas à sua participação no CONSÓRCIO em seus próprios livros contábeis.

INGRESSO DE PARTES CONSORCIADAS E ALTERAÇÃO DAS **PARTICIPAÇÕES**

Independentemente da concordância das demais Partes, CONSORCIADA LÍDER, poderá admitir, isoladamente, o ingresso de novas Partes Consorciadas no CONSÓRCIO através de celebração pela Parte Consorciada ingressante de Termo de Adesão ao Contrato de CONSÓRCIO, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo I.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

126

м pág. 14/32

- 9.2. Quando do ingresso no CONSÓRCIO, toda e qualquer Parte Consorciada, deverá outorgar à CONSORCIADA LÍDER procuração, na forma do Anexo II, que terá vigência até o seu desligamento do CONSÓRCIO, na qual deverão ser outorgados os seguintes poderes:
- 9.2.1. Representação da Parte Consorciada outorgante nos assuntos relacionados ao CONSÓRCIO, incluindo poderes para representação em juízo ou fora dele, receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao CONSÓRCIO e/ou a Usina e/ou sua condição de Parte Consorciada;
- 9.2.2. Assinatura de alterações do Contrato de CONSÓRCIO que formalizem: (a) o ingresso, desligamento, saída e exclusão de Partes Consorciadas, incluindo o ingresso e a exclusão da própria Parte Consorciada outorgante; (b) a transferência de participações no CONSÓRCIO; (c) a dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO; (d) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (e) alterações dos Direitos Econômicos das Partes Consorciadas e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras;
- 9.2.3. Representação da Parte Consorciada outorgante em face das distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, companhias seguradoras, cartórios, entre outros terceiros, para assegurar o funcionamento regular da Usina e do CONSÓRCIO; e
- 9.2.4. Substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes conferidos pela Parte Consorciada outorgante.

10. TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES

- 10.1. As Partes Consorciadas declaram e anuem que suas participações no CONSÓRCIO não têm valor pecuniário, financeiro ou econômico, servindo apenas como instrumento para viabilizar, nos termos da regulamentação aplicável, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica.
- 10.2. As participações das Partes Consorciadas no CONSÓRCIO não poderão ser Oneradas, vendidas, cedidas ou negociadas, direta ou indiretamente, com terceiros e/ou entre as Partes Consorciadas tendo em vista o disposto no item 10.1 acima.
- 10.2.1. Toda e qualquer alienação, cessão, transferência ou Oneração de participação no CONSÓRCIO em desacordo com as disposições deste Contrato será considerada nula e inoperante de pleno direito, não produzindo efeitos perante o CONSÓRCIO, as Partes Consorciadas e terceiros em geral.
- 10.3. Respeitado o Prazo de Vigência de Participação e suas eventuais prorrogações, as participações das Partes Consorciadas no CONSÓRCIO somente poderão ser transferidas à CONSORCIADA LÍDER ou para quem a CONSORCIADA LÍDER indicar, sem o pagamento de preço ou qualquer contraprestação, ressalvadas as obrigações das Partes Consorciadas perante o CONSÓRCIO, cuja origem ou fato gerador sejam anteriores à efetivação da transferência.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

11. FALÊNCIA

11.1. No caso de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer Parte Consorciada, o CONSÓRCIO subsistirá com as demais Partes Consorciadas, podendo a CONSORCIADA LÍDER excluir a Parte Consorciada do CONSÓRCIO, não tendo a Parte Consorciada excluída o direito de receber haveres, novos Créditos para Compensação Futura ou qualquer valor, independentemente do adimplemento.

12. PENALIDADES

- 12.1. Será considerada em mora ("Parte Consorciada em Mora"), a Parte Consorciada que deixar de cumprir quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato.
- 12.2. A Parte Consorciada em Mora deverá sanar sua obrigação (i) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em caso de falta de pagamento, contados do vencimento da obrigação; ou (ii) 30 (trinta) dias, nas demais obrigações, contados do recebimento pela Parte Consorciada em Mora de notificação enviada pela CONSORCIADA LÍDER exigindo o cumprimento da obrigação inadimplida.
- 12.3. No caso de a Parte Consorciada em Mora, não sanar sua obrigação, terá a CONSORCIADA LÍDER o direito, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, de aplicar as penalidades previstas no Termo de Adesão, de forma isolada ou cumulativa.
- 12.4. Serão utilizados no pagamento dos Custos Fixos e Custos Variáveis do CONSÓRCIO, as multas, indenizações e demais encargos eventualmente pagos ao CONSÓRCIO.

13. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

- 13.1. Dissolve-se o CONSÓRCIO pelo término de seu prazo de duração ou por decisão da CONSORCIADA LÍDER.
- 13.1.1. A CONSORCIADA LÍDER poderá decidir pela extinção do CONSÓRCIO caso entenda pela existência de fatos supervenientes que, a seu exclusivo critério, possam comprometer o regular fundamento do CONSÓRCIO. Configurada esta hipótese, a extinção do CONSÓRCIO será implementada unilateralmente pela CONSORCIADA LÍDER, sendo comunicada às demais Partes Consorciadas.
- 13.2. Competirá à CONSORCIADA LÍDER determinar o modo de liquidação do CONSÓRCIO, observadas as disposições da Lei no 6.404/1976 e suas alterações, além de nomear um liquidante.
- 13.2.1 Caberá à CONSORCIADA LÍDER manter consigo e zelar pelos livros fiscais do CONSÓRCIO, pelo prazo legal aplicável.
- 13.3. As Partes Consorciadas desde logo declaram e reconhecem que não haverá o pagamento de haveres, Créditos para Compensação Futura ou qualquer valor em decorrência da dissolução, liquidação e extinção do CONSÓRCIO.

14. NOTIFICAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9113323 em 03/02/2022 da Empresa CONSORCIO SOLAR GREENPAY V, Nire 31500232160 e protocolo 220458243 - 28/01/2022. Autenticação: 3BD4DEA5408366D5261C8319237DC1AE3F25047. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/045.824-3 e o código de segurança vfqv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

, pág. 16/32

- 14.1. Toda e qualquer notificação, aviso, solicitação ou qualquer outra forma de comunicação entre as Partes referente a este Contrato deverão ser encaminhadas por uma Parte à outra, por escrito, sempre com cópia para a CONSORCIADA LÍDER, se a mesma não for a destinatária da Comunicação, por e-mail, desde que fique confirmada inequivocamente a entrega da comunicação aos destinatários.
- 14.2. As Comunicações para a CONSORCIADA LÍDER deverão ser enviadas para o e-mail <u>administrativo@forgreen.com.br</u>.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 <u>Irrevogabilidade e Irretratabilidade</u>. Este Contrato é firmado pelas Partes Consorciadas em caráter irrevogável e irretratável e vinculará as Partes Consorciadas, seus respectivos herdeiros, sucessores, representantes legais e cessionários, a qualquer título que seja.
- 15.2 <u>Independências das Disposições Contratuais</u>. Se qualquer disposição do presente Contrato for declarada ou considerada ilegal, inexequível ou nula, ambas as partes estarão liberadas de cumprir as obrigações de tal disposição. Nesse caso, as Partes Consorciadas, de comum acordo, deverão alterar este Contrato, modificando a referida disposição de forma a torná-la legal e exequível, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou seja, legal e exequível, e que atinja o mesmo objetivo. As Cláusulas remanescentes permanecerão em pleno vigor.
- 15.3. <u>Alterações e Renúncia</u>. Qualquer alteração ou renúncia referente a este Contrato será considerada válida e eficaz apenas se efetuada através de documento escrito assinado pelas Partes Consorciadas.
- 15.4. <u>Integralidade</u>. Este Contrato constitui acordo integral entre as Partes Consorciadas, substituindo quaisquer entendimentos e/ou acordos anteriores sobre o mesmo objeto.
- 15.5. <u>Tolerância</u>. Caso qualquer parte deixe de rescindir este Contrato em razão de descumprimento de qualquer de suas disposições por outras Consorciadas, ou deixe de exercer qualquer outro direito disposto no presente instrumento, tal ato não constituirá renúncia dos direitos disponíveis por qualquer descumprimento subsequente dos termos e condições deste Contrato.
- 15.6. <u>Independência Entre as Partes</u>. Este Contrato não constitui nenhuma das Partes como representante legal ou agente de outrem, nem terá nenhuma das Partes o direito ou autoridade para assumir, criar e/ou contrair quaisquer responsabilidades ou obrigações de qualquer tipo de terceiros, expressa ou tacitamente, contra ou em nome de ou no interesse de outrem, exceto se expressamente estabelecido neste Contrato.
- 15.7. <u>Legislação Aplicável</u>. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Em todas as atividades relacionadas a este Contrato a ao seu cumprimento as Partes irão cumprir, a todo tempo, as legislações anticorrupção aplicáveis, inclusive a Lei 12.846/2013, declarando que não praticaram e não praticarão qualquer ato que a infrinja.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

- 15.8. <u>Execução Específica.</u> Este Contrato comporta a execução específica das obrigações aqui contratadas, nos termos do Código de Processo Civil.
- 15.9. <u>Título Executivo Extrajudicial.</u> As Partes Consorciadas reconhecem que este Contrato é um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.
- 15.10. <u>Foro.</u> As Partes Consorciadas elegem o foro central da Comarca de Belo Horizonte/MG, como competente para dirimir quaisquer questões, disputas ou controvérsias relacionadas ou oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir a presente alteração do contrato de consórcio, assinando-a digitalmente, a fim de surtir os efeitos legais.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2022.

GREEN PAY PLATAFORM LTDA, Administrador: Sr. Antônio Terra de Oliveira Neto.

USINA FOTOVOLTAICA PIUMHI DE MINAS LTDA Administradores: Sr. Antônio Terra de Oliveira Neto e Sr. Marcelo Tavares Faria

> FORGREEN ENERGIA S/A Administrador Sr. Antônio Terra de Oliveira Neto.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

pág. 18/32



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
22/045.824-3	MGN2299895614	27/01/2022	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
862.737.796-00	ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO	
090.356.116-67	MARCELO TAVARES FARIA	
013.421.386-60	TIAGO ABREU GONTIJO	



Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9113323 em 03/02/2022 da Empresa CONSORCIO SOLAR GREENPAY V, Nire 31500232160 e protocolo 220458243 - 28/01/2022. Autenticação: 3BD4DEA5408366D5261C8319237DC1AE3F25047. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/045.824-3 e o código de segurança vfqv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento,

- (i) GREEN PAY PLATAFORM LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.166.885/0001-18, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1300, Sala 2103, bairro Savassi, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-024, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, Sr. Antônio Terra de Oliveira Neto, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº MG-4.482.659, expedida pela SSP/MG, nascido em 14/07/1971, inscrito na OAB/MG sob o no 69.726, inscrito no CPF sob o no 862.737.796.00, residente e domiciliado na Rua Cypriano Souza Coutinho, 47, apto 702 Bairro Belvedere, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-730, (doravante denominada simplesmente "CONSORCIADA LÍDER"); e
- USINA FOTOVOLTAICA PIUMHI DE MINAS LTDA., pessoa (ii) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.977.679/0001-10, com sede na Estrada Municipal Jacú, S/N, Zona Rural, Município de Piumhi/MG, CEP: 37.925-000, representada legalmente pelos Srs. Antônio Terra de Oliveira Neto, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de Identidade de nº MG-4.482.659, expedida pela SSP/MG e nascido em 14/07/1971, inscrito no CPF/MF sob o nº. 862.737.796.00, residente e domiciliado na Rua Cypriano Souza Coutinho, nº 47, apto. 702, Bairro Belvedere, município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-730 e **Sr. Marcelo Tavares Faria**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº MG-13.435.277, expedida pelo SSP/MG, nascido em 26/04/1987, inscrito no CPF sob o nº. 090.356.116-67, residente e domiciliado à Rua Patagônia, nº. 1023, apto. 1104, Bloco 02, Bairro Sion, município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.320-080 (doravante denominada simplesmente "Parte Consorciada").

(Líder e Parte Consorciada, em conjunto, "Partes Consorciada" ou "Partes" e, isoladamente, "Parte Consorciada" ou "Parte").

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar este Termo de Adesão ao Contrato de Consórcio ("Termo de Adesão"), o qual será regido pelas seguintes disposições:

1. Direitos Econômicos e Prazo de Vigência de Participação

pág. 1

pág. 20/32

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9113323 em 03/02/2022 da Empresa CONSORCIO SOLAR GREENPAY V, Nire 31500232160 e protocolo 220458243 - 28/01/2022. Autenticação: 3BD4DEA5408366D5261C8319237DC1AE3F25047. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/045.824-3 e o código de segurança vfqv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- 1.1. Por este Termo de Adesão, a Parte Contratada ingressa no **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, nº 4.500, Sala 1.420, Bairro Estoril, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-270, e compromete-se a cumprir o Contrato de Consórcio celebrado entre a Líder e as demais Partes Consorciadas ("Contrato"), e as demais normas a ele aplicáveis.
- 1.2. A Parte Consorciada no Consórcio, terá 100% (cem porcento) dos Direitos Econômicos do Consórcio, o que equivale a uma energia média anual projetada de 11.562,13 kWh/ano definidos de comum acordo pela Líder e pela Parte Consorciada.
- 1.2.1. De acordo com o quadro abaixo, o valor percentual dos Direitos Econômicos da Parte Consorciada no Consórcio, será segmentado nas Unidades Consumidoras, e poderão variar de tempos em tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela Líder e informados à Distribuidora.

Direitos Econômicos (%)	Unidade (s) Consumidora (s)
100%	3014106968

- 1.3. O descumprimento da obrigação da Parte Consorciada de pagar os Custos Fixos ou Variáveis no prazo de seus vencimentos, sujeitará a Parte Consorciada inadimplente ao pagamento do valor em atraso acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento e correção monetária, calculados *pro rata die*, pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento da obrigação até que ocorra seu integral cumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na <u>Cláusula Décima Segunda do Contrato.</u>
- 1.4. O Prazo obrigatório de permanência no Consórcio pela Parte Consorciada, será estabelecido conforme os planos escolhidos pelos clientes ("Prazo de Vigência de Participação"), o qual será prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as Partes contratarem consensualmente.
- 1.4.1 Não havendo interesse na prorrogação do Prazo de vigência de Participação, a Parte Consorciada ou a Líder deverá comunicar a outra Parte, conforme aplicável, de seu interesse de não prorrogar o Prazo de Vigência de Participação, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do Prazo de Vigência de Participação que estiver em vigor.
- 1.5. O Prazo obrigatório de permanência no Consórcio pela Parte Consorciada, será de acordo com o plano escolhido pelo cliente, a contar da data de assinatura do presente Termo de Adesão ("Prazo de Fidelidade").

pág. 2

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

- 1.5.1 Havendo rescisão, exclusão e/ou desligamento da Parte Consorciada do Consórcio antes do cumprimento do Prazo de Fidelidade, será devida pela Parte Consorciada do Consórcio uma multa não compensatória equivalente às contribuições mensais (Custo Fixo e Custo Variável) relativas ao período do Prazo de Fidelidade não cumprido, calculadas com base na média das contribuições mensais (Custo Fixo e ao Custo Variável) pagas pela Parte Consorciada durante o período no qual esteve vinculada ao Consórcio.
- 1.6. Havendo rescisão, exclusão e/ou desligamento da Parte Consorciada do Consórcio antes do término do Prazo de Vigência de Participação, será devida pela Parte Consorciada, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula 1.5.1 por descumprimento do Prazo de Fidelidade, uma multa não compensatória equivalente a 5 (cinco) meses de contribuições (Custo Fixo e Custo Variável) para a hipótese de Prazo de Vigência de Participação de 06 (seis) anos, calculadas com base na média das 12 (doze) últimas contribuições (Custo Fixo e Custo Variável) pagas pela Parte Consorciada anteriores à ocorrência da rescisão, exclusão e/ou desligamento.
- 1.7 A Parte Consorciada deverá pagar as multas previstas no presente Termo de Adesão no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do Consórcio, mediante o recebimento do boleto a ser enviado pelo Consórcio ou débito automático em conta da Parte Consorciada, a critério da Líder.

2. Obrigações da Parte Consorciada

- 2.1. A Parte Consorciada declara, neste ato, conhecer e anuir com os termos do Contrato de **CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V**, os quais lhe foram fornecidos antecipadamente para avaliação, obrigando a cumpri-los integralmente sem ressalvas, objeções e/ou restrições.
- 2.1.2 Compromete-se a Parte Consorciada a pagar, pontualmente, todos os Custos Fixos e Custos Variáveis do Consórcio de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos, e a manter seus Direitos Econômicos nos percentuais inicialmente estabelecidos, salvo se de outra forma autorizado pela Líder.
- 2.2. A Parte Consorciada reconhece que a administração do Consórcio compete à empresa Líder do Consórcio, razão pela qual outorga, neste ato, procuração irrevogável e irretratável à Líder, nos termos dos Artigos 653, 654, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, nos moldes da Cláusula Nona do Contrato de Consórcio, e obriga-se a mantê-la vigente até a data do desligamento.
- 2.3. A Parte Consorciada Ingressante compromete-se a praticar todos os atos e prestar todas as informações que sejam solicitadas pela Líder para o bom, completo e tempestivo cumprimento das obrigações do Consórcio.

pág. 3

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

3. Penalidades

- 3.1. Estando em Mora a Parte Consorciada, esta deverá sanar sua obrigação (i) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em caso de falta de pagamento, contados do vencimento da obrigação; ou (ii) 30 (trinta) dias, nas demais obrigações, contados do recebimento pela Parte Consorciada em Mora de notificação enviada pela Líder exigindo o cumprimento da obrigação inadimplida.
- 3.2. Caso a obrigação não seja sanada pela Parte Consorciada, será conferido o direito, mas não a obrigação, de a Líder, a seu exclusivo critério,
- 3.2.1 A Parte Consorciada em Mora que não sanar sua obrigação, conferirá o direito, mas não a obrigação, de a Líder, a seu exclusivo critério, de forma isolada ou cumulativa, aplicar as seguintes penalidades:
 - 3.2.1.1 Incluir a Incluir a Parte Consorciada em Mora no cadastro dos órgãos de proteção de crédito, inclusão esta que deverá ser precedida de notificação à Parte Consorciada com, no mínimo, 15 dias de antecedência;
 - 3.2.1.2 Suspender os Direitos Econômicos e Políticos da Parte Consorciada em Mora até o cumprimento da obrigação inadimplida, de forma que a Parte Consorciada não poderá utilizar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica durante o período de suspensão, sem direito a novos Créditos para Compensação Futura após o período de suspensão.
 - 3.2.1.3 Excluir a Parte Consorciada em Mora, caso a suspensão ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias, ficando a Parte Consorciada obrigada a pagar ao Consórcio:
 - a. multa não compensatória prevista nas Cláusulas 1.5.1 e 1.6 deste Termo de Adesão;
 - b. juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGP-M da FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento da multa até que ocorra seu integral pagamento; e
 - c. honorários de advogado de 10% (dez por cento) do montante devido, em caso de cobrança extrajudicial, ou 20% (vinte por cento), em caso de cobrança judicial, sem prejuízo de a Parte Consorciada em Mora indenizar o Consórcio pelas perdas e danos que der causa.

pág. 4

pág. 23/32

- 3.3. Havendo exclusão da Parte Consorciada, esta terá sua participação transferida à Líder ou a quem a Líder indicar, sem que lhe sejam devidos haveres, Créditos para Compensação Futura ou qualquer valor.
- 3.4. No caso de exclusão ou suspensão dos direitos da Parte Consorciada, por qualquer causa, a mesma não será eximida de suas obrigações perante o Consórcio cuja origem ou fato gerador seja anterior à exclusão ou suspensão de direitos, conforme aplicável.

4. Disposições Gerais

- 4.1. A Parte Consorciada autoriza desde já o acesso pela SPE de seus dados cadastrais mantidos junto à concessionária de distribuição de energia elétrica, incluindo, mas não se limitando, aos dados sensíveis relativos ao faturamento, consumo de energia elétrica e respectivos pagamentos.
- 4.2. Expressões em letra maiúscula têm os mesmos significados previstos no Contrato de Consórcio de acordo com a Cláusula Primeira do Contrato, itens 1.1 e 1.2.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2022.

GREEN PAY PLATAFORM LTDA, Administrador: Sr. Antônio Terra de Oliveira Neto.

USINA FOTOVOLTAICA PIUMHI DE MINAS LTDA. Neste ato representada pelos administradores, Sr. Antônio Terra de Oliveira Neto e Sr. Marcelo Tavares Faria

> Tiago Abreu Gontijo Advogado - OAB/MG 96.242

> > pág. 5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
22/045.824-3	MGN2299895614	27/01/2022	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
862.737.796-00	ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO	
090.356.116-67	MARCELO TAVARES FARIA	



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9113323 em 03/02/2022 da Empresa CONSORCIO SOLAR GREENPAY V, Nire 31500232160 e protocolo 220458243 - 28/01/2022. Autenticação: 3BD4DEA5408366D5261C8319237DC1AE3F25047. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/045.824-3 e o código de segurança vfqv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

137

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **USINA FOTOVOLTAICA PIUMHI DE MINAS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.977.679/0001-10, com sede na Estrada Municipal Jacú, S/N, Zona Rural, Município de Piumhi/MG, CEP: 37.925-000, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos ("Outorgante"), tendo em vista as disposições do Contrato de Consórcio celebrado em 13 de janeiro de 2022, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, a **GREEN PAY PLATAFORM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.166.885/0001-18, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1300, Sala 2103, bairro Savassi, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-024, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Líder"), como Líder do Consórcio Solar Greenpay I e como sua bastante procuradora ("Outorgada"), a quem a Outorgante confere poderes, de forma irrevogável e irretratável, para a prática dos seguintes atos:

- (i) representar a Outorgante em todo e qualquer assunto relacionado diretamente ou indiretamente, ao Consórcio;
- (ii) representar a Outorgante perante as distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, companhias seguradoras, cartórios, entre outros terceiros, exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do Consórcio;
- (iii) assinar alterações do Contrato de Consórcio para formalizar (a) o ingresso, desligamento, saída e exclusão de Partes Consorciadas, incluindo o ingresso da Outorgante (b) a transferência de participações no Consórcio, e (c) a dissolução, liquidação e extinção do Consórcio
- (iv) alterar o Contrato de Consórcio sempre que necessário para o adequar à legislação e normas regulatórias aplicáveis;
- (v) assinatura de quaisquer documentos que sejam exigidos para que o Consórcio preencha as condições necessárias para viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou quaisquer outras obrigações de cunho pecuniário exclusivamente à Outorgante;
- (vi) assinatura de quaisquer documentos que sejam exigidos para que o Consórcio preencha as condições necessárias para viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou quaisquer outras obrigações de cunho pecuniário exclusivamente à Outorgante;

pág. 26/32

- (vii) praticar os atos e assinar os documentos necessários para possibilitar o funcionamento da Usina, no Município de Pimenta, Estado de Minas Gerais, incluindo, mas não se limitando, à conexão destas à rede da Distribuidora de energia elétrica;
- (viii) representar o Consórcio em juízo ou fora dele;
- (ix) praticar os demais atos de competência da Líder nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do Consórcio;
- (x) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao Consórcio e/ou a Usina e/ou sua condição de Parte Consorciada;
- (xi) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos

A nomeação da Outorgada como procuradora da Outorgante é feita de acordo com os termos e condições estipulados nos Artigos 653, 654, 683, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

A presente procuração vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

Belo Horizonte/MG, 14 de janeiro de 2022

GREEN PAY PLATAFORM LTDA Administrador: Sr. Antônio Terra de Oliveira Neto.

USINA FOTOVOLTAICA PIUMHI DE MINAS LTDA Administradores: Sr. Antônio Terra de Oliveira Neto e Sr. Marcelo Tavares Faria

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico o registro sob o nº 9113323 em 03/

pág. 27/32



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
22/045.824-3	MGN2299895614	27/01/2022	

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome		
862.737.796-00	ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO		
090.356.116-67	MARCELO TAVARES FARIA		



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9113323 em 03/02/2022 da Empresa CONSORCIO SOLAR GREENPAY V, Nire 31500232160 e protocolo 220458243 - 28/01/2022. Autenticação: 3BD4DEA5408366D5261C8319237DC1AE3F25047. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/045.824-3 e o código de segurança vfqv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, TIAGO ABREU GONTIJO, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 96242, expedida em 05/08/2011, inscrito no CPF nº 013.421.386-60, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o (s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Documento OAB - 1 página(s)

Belo Horizonte/MG, 27 de janeiro de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: TIAGO ABREU GONTIJO

pág. 29/32



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO SOLAR GREENPAY V, de NIRE 3150023216-0 e protocolado sob o número 22/045.824-3 em 28/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9113323, em 03/02/2022. O ato foi deferido eletrônicamente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)			
CPF	Nome	CHILD I	
862.737.796-00	ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO		
090.356.116-67	MARCELO TAVARES FARIA		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	
862.737.796-00	ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO	
090.356.116-67	MARCELO TAVARES FARIA	
013.421.386-60	TIAGO ABREU GONTIJO	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	
862.737.796-00	ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO	
090.356.116-67	MARCELO TAVARES FARIA	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	
862.737.796-00	ANTONIO TERRA DE OLIVEIRA NETO	
090.356.116-67	MARCELO TAVARES FARIA	

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	
013.421.386-60	TIAGO ABREU GONTIJO	

Belo Horizonte. quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucemg</u> informando o número do protocolo 22/045.824-3.

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9113323 em 03/02/2022 da Empresa CONSORCIO SOLAR GREENPAY V, Nire 31500232160 e protocolo 220458243 - 28/01/2022. Autenticação: 3BD4DEA5408366D5261C8319237DC1AE3F25047. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/045.824-3 e o código de segurança vfqv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletrônicamente por Antonio Cesar Ribeiro em 03/02/2022, às 09:30 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletrônicamente por Scheilla Nery de Souza Queiroz em 03/02/2022, às 09:30 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletrônicamente por Marcos Innecco Correa em 03/02/2022, às 09:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucemg</u> informando o número do protocolo 22/045.824-3.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9113323 em 03/02/2022 da Empresa CONSORCIO SOLAR GREENPAY V, Nire 31500232160 e protocolo 220458243 - 28/01/2022. Autenticação: 3BD4DEA5408366D5261C8319237DC1AE3F25047. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/045.824-3 e o código de segurança vfqv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA (BOMFIM | 1 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM	



Belo Horizonte. quinta-feira, 03 de fevereiro de 2022

Jı C

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9113323 em 03/02/2022 da Empresa CONSORCIO SOLAR GREENPAY V, Nire 31500232160 e protocolo 220458243 - 28/01/2022. Autenticação: 3BD4DEA5408366D5261C8319237DC1AE3F25047. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 22/045.824-3 e o código de segurança vfqv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Pág. 32/32





PROSPECTO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, DE SÉRIE ÚNICA, DA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pelo

CONSÓRCIO SOLAR GREENPAY V